



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 191

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CREDENCE S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Cessação da Liquidação Extrajudicial

O Presidente do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Deferindo requerimento firmado pela diretoria eleita em assembléia-geral extraordinária de 6 de agosto de 1971) que lhe foi encaminhado através do Sr. Liquidante, suspender o regime de liquidação extrajudicial a

que estava submetida a Credence S.A. — Crédito Imobiliário, com sede na Rua Miguel Couto nº 1, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizando a entrega do acervo a pessoa previamente designada na assembléia acima citada.

Brasília, 24 de setembro de 1971. — Francisco De Boni Neto, Presidente, em exercício.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 480-DG — Considerar aposentado a partir de 23 de maio de 1970, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, José Euclides Caracas, Engenheiro, nível 22, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 485-DG — Alterar a Portaria (P) nº 304-DG, de 28 de junho corrente ano, publicada no Diário Oficial de 13 de julho seguinte, que concedeu aposentadoria, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, a Júlio Martins Cavalcante, Marinheiro, para declarar que a aposentadoria em apreço deverá ser considerada efetiva, no Quadro de Pessoal da Administração do Porto de Natal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 312, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Homologar a designação de Iollette Guimarães Mueller Rocktaeschel, Técnico de Contabilidade P.701.13.A,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

11ª Divisão — Parana-Santa Catarina

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE AGOSTO DE 1971

O Chefe da 11ª Divisão — Paraná-Santa Catarina, do Sistema Regional Sul — Réde Ferroviária Federal S. A., usando da competência que lhe conferem os Decretos números 42.380, de 30 de setembro de 1957, nº 43.102, de 25 de janeiro de 1958, 43.548, de 10 de abril de 1958, número 43.549, de 10 de abril de 1958 e 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nomear, por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte XIII — Réde de Viacões Paraná-Santa Catarina, com efeitos a partir de 31 de março de 1970, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, 1º do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, e Parecer nº 360-H, de 18 de julho de 1966, do Sr. Consultor Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União nº 142: Parte I — de 19 do mesmo mês, os servidores abaixo:

Para a classe singular de Fiscal de Tráfego Ferroviário — Código F-102.15

1 — João Lima dos Santos, Controlador do Movimento de Trem F.110.14, matrícula 13.002, na vaga originária da aposentadoria de Angelino Ferreira;

2 — José Pedron, Controlador de Movimento de Trem F.110.14, matrícula nº 16.117, na vaga originária da aposentadoria de Alfredo Ferreira.

do Quadro de Pessoal do DNEF, para, no período de 16 a 25 de agosto de 1971, substituir o Chefe da Seção de Administração do 3º Distrito Ferroviário, no impedimento eventual do mesmo. — *Horácio Madureira.*

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 16 DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso de uma passagem de nível no Km 510 + 275,50 m, da Linha Tronco Itirapina-Panorama, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em substituição à existente no Km 512 + 360,00 m. — *Cesar Basto Motta e Silva.*

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE AGOSTO DE 1971

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a transformação em "Paradas" das "Estações de Tibirica, Rubiácea e Murutinga", situadas nos kms. 21, 276 e 358 respectivamente, da linha Tronco da 10ª Divisão-Noroeste. — *João Gualberto Pinheiro.*

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE AGOSTO DE 1971

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a transformação em "Parada" da "Estação de Vicente Carvalhais, localizada à altura do km 146 do Ramal de Passos. — *João Gualberto Pinheiro.*

Para a classe inicial da série de classes de Chefe de Estação — Código F.103.11.A

1 — Waldomiro Olenka, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula número 11.655, na vaga originária da aposentadoria de João Cosmo da Silva;

2 — Nilde Manão Neves, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula número 22.661, na vaga decorrente da promoção de Júlio César Leme.

Para a classe inicial da série de classes de Agente de Estação — Código F.104.5.A

1 — Orlando da Cruz Brito, Auxiliar de Estado F. 105.8.B, matrícula nº 19.773, na vaga decorrente da promoção de João Antônio;

2 — Emílio Chepak, Auxiliar de Estação F. 105.8.B, matrícula número 22.442, na vaga decorrente da promoção de Sebastião Gaião Fernandes.

Para a classe inicial da série de classes de Guarda de Estação — Código F.106.4.A

1 — Vicente Jacintho Prado, Trabalhador de Estação F.107.4.B, matrícula nº 18.587, na vaga decorrente da promoção de Miguel Vidal Pinto.

Para a classe singular de Inspetor de Movimento de Trem — Código F.108.16

1 — Ely Ivo Beninca, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula nº 10.202, na vaga originária da aposentadoria de Claudemiro Batista.

Para a classe singular de Controlador de Movimento de Trem — Código F.110.14

1 — Amazzar Prostes, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula número 21.889, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Carlos Bayestorff.

Para a classe inicial da série de classes de Agente de Trem — Código F.111.12.A

1 — Darci Rocha, Auxiliar de Trem F.112.8.B, matrícula nº 24.416, na vaga decorrente da promoção de João Pereira Sobrinho;

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Ano, Exterior. Values include Cr\$ 30,00, Cr\$ 22,80, Cr\$ 60,00, Cr\$ 45,00, Cr\$ 66,00, Cr\$ 59,00.

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 304,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público para a Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

2 - Antônio de Paula 3º, Auxiliar de Trem F.112.8.B, matrícula número 24.749, na vaga decorrente da promoção de Eugênio Corrêa dos Santos;

3 - Antônio Reinelli, Auxiliar de Trem F.112.8.B, matrícula nº 24.751, na vaga decorrente da promoção de Antônio Schmanski;

4 - Antônio Paschoalino Sobrinho, Auxiliar de Trem F.112.8.B, matrícula nº 24.551, na vaga decorrente da promoção de João Maria da Silva;

5 - Benedicto de Almeida, Auxiliar de Trem F.112.8.B, matrícula nº 4.691, na vaga decorrente da promoção de Gilberto Custódio de Oliveira.

Para a classe singular de Camareiro, Código F.113.6

1 - José Mendes Filho, Trabalhador de Estação F.107.4.B, matrícula nº 20.159, na vaga originária da aposentadoria de Pedro Ivo Ogibowski;

2 - José Heuko, Trabalhador de Estação F.107.4.B, matrícula número 20.802, na vaga originária da aposentadoria de Antônio da Silva Henssi;

3 - Darcy Vieira, Trabalhador de Estação F.107.4.B, matrícula número 15.616, na vaga originária da aposentadoria de Aparício Braz;

4 - Antônio de Lima, Trabalhador de Estação F.107.4.B, matrícula número 18.253, na vaga originária da aposentadoria de Carlbto Bastos;

5 - Juvenal de Oliveira, Trabalhador de Estação F.107.4.B, matrícula nº 23.595, na vaga originária da aposentadoria de Hildebrando Ivo Pires;

6 - João Batista Fogaça, Trabalhador de Estação F.107.4.B, matrícula nº 15.869, na vaga originária da aposentadoria de Alexandre Wosch;

7 - Antônio Sales Eulálio, Trabalhador de Estação F.107.4.B, matrícula nº 22.478, na vaga originária da aposentadoria de João Schust;

8 - Arnaldo Lopes, Trabalhador de Estação F.107.4.B, matrícula número 23.005, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Benedito Barbosa;

9 - Aristides Tiller, Trabalhador de Estação F.107.4.B, matrícula número 23.083, na vaga originária da aposentadoria de Venâncio Firmino Nunes.

Para a classe singular de Manobreiro - Código F.117.7

1 - João Huebner, Guarda Chaves F.118.6.B, matrícula nº 12.999, vaga originária da aposentadoria de Frederico Schlichting;

2 - Augusto Anastácio de Oliveira, Guarda Chaves F.118.6.B, matrícula nº 16.820, na vaga originária da aposentadoria de Izidoro Barão;

3 - Orelas Santiago Pereira, Guarda Chaves F.118.6.B, matrícula número 19.774, na vaga originária da aposentadoria de Leo João Müller;

4 - Ferminiano Moreira Ribeiro, Guarda Chaves F.118.6.B, matrícula nº 22.839, na vaga originária da aposentadoria de Pedro Sroock;

5 - Abílio dos Santos, Guarda Chaves F.118.6.B, matrícula número 24.448, na vaga originária da aposentadoria de Erasmo Luiz Franco.

Para a classe inicial da série de classes de Guarda Chaves - Código F-118.5.A

1 - José Inácio Filho, Trabalhador de Linha F.126.3.A, matrícula nº 24.594, na vaga originária do falecimento de Osvaldo Góes;

2 - Arlindo Eridi, Trabalhador de Linha F.126.3.A, matrícula número 23.645, na vaga decorrente da promoção de Ronaldo Cordeiro;

3 - Eduardo Bednarczuk, Trabalhador de Linha F.126.3.A, matrícula nº 23.668, na vaga originária da demissão de João Mendes;

4 - Waldemiro Alves, Trabalhador de Linha F.126.3.A, matrícula número 24.535, na vaga decorrente da promoção de Sebastião Teodoro Nunes;

Para a classe singular de Fiscal de Tração - Código F.119.15

1 - Ricardo Berti, Maquinista de Estrada de Ferro F.121.14.C, matrícula nº 13.159, na vaga originária da aposentadoria, de Cantídio Alves Cordeiro.

Para a classe inicial da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro - Código F.121.10.A

1 - Faustino Felizardo, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula número 22.554, na vaga decorrente da promoção de Alfredo Sartori;

2 - Alexandra Bulek, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula número 23.959, na vaga decorrente da promoção de Pedro Rita Himezes;

3 - Amilton Branco, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula número 22.308, na vaga decorrente da promoção de João Ribeiro Daniel;

4 - Arlindo Vodzinski, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula número 23.992, na vaga decorrente da promoção de Miguel Stychnicki;

5 - Joaquim Leocádio França, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula nº 13.80, na vaga decorrente da promoção de Francisco Rattes Guimarães;

6 - Leonardo Koguta, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula 14.357, na vaga decorrente da promoção de Affonso Corrêa;

7 - Otávio Agapito, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula 15.908, na vaga decorrente da promoção de Antônio Cândido Mendes;

8 - Benedito Dias Machado, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula 16.129, na vaga decorrente da promoção de Valdomiro Fráguas;

9 - Raul Silva, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula número 16.977, na vaga decorrente da promoção de Nivaldo Alves;

10 - Ary Arving, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula número 17.419, na vaga decorrente da promoção de Ives Antunes;

11 - Durval Ferreira Mattoso, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula 17.583, na vaga decorrente da promoção de João Fibiger;

12 - Nicolau Stechechen, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula número 18.755, na vaga decorrente da promoção de Antônio Ribeiro 1º;

13 - Marclano Jukowski, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula número 19.742, na vaga decorrente da promoção de Manoel José de Oliveira;

14 - João Antônio Furtado, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula número 20.745, na vaga decorrente da promoção de Francisco Pedro da Silva;

15 - José Ribeiro, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula número 22.945, na vaga decorrente da promoção de João Maria de Oliveira 2º;

16 - José Bertoni, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula número 23.008, na vaga decorrente da promoção de João Moraes de Oliveira;

17 - João Zacarias da Silva, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula 23.071, na vaga decorrente da promoção de Estanislau Langowski;

18 - Martins Gimeses Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula 24.254, na vaga decorrente da promoção de Gumercindo de Oliveira;

19 - José Antônio Filho, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula número 16.296, na vaga decorrente da promoção de Manoel dos Santos;

20 - Antônio Moreira da Silva, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula 16.604, na vaga decorrente da promoção de Pedro Carneiro dos Santos;

21 - José de Oliveira Carneiro, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula 22.585, na vaga decorrente da promoção de Antônio Constantino;

22 - Fabiano de Oliveira, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula número 23.288, na vaga originária da aposentadoria de Fluy Barbosa;

23 - Waldemar Saul, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula 18.105, na vaga originária da aposentadoria de Estefano Rolinski;

24 — Lindolfo da Costa, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula número 19.885, na vaga decorrente da promoção de Nicácio Valentim;

25 — Francisco Walczak, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula número 12.568, na vaga decorrente da promoção de João Calixto Abdo;

26 — João de Góes Maciel, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula número 20.532, na vaga decorrente da promoção de João de Almeida;

27 — Benedito Ramos de Moraes, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 22.295, na vaga decorrente da promoção de Eloy Ribas de Andrade;

28 — Ildelfonso Zacharias Jobbins, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 19.809, na vaga decorrente da promoção de Gentil Ribeiro dos Santos;

29 — Silval Amâncio, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 22.250, na vaga decorrente da promoção Osório Martins;

30 — Sebastião Pereira da Silva, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 22.731, na vaga decorrente da promoção de Odilon de Barros;

31 — Marcelino Tibúrcio Soares, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 24.005, na vaga decorrente da promoção de Franklin da Silva;

32 — Carlos Damásio Pereira, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 24.373, na vaga decorrente da promoção de Paulo Urbanski;

33 — João Cecílio Gabriel, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula n.º 24.548, na vaga decorrente da promoção de Geraldo Gonçalves;

34 — Manoel Thomaz, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula número 13.567, na vaga decorrente da promoção de Toribio do Carmo;

35 — Sebastião Silva, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 15.201, na vaga decorrente da promoção de Benedito de Souza;

36 — Pedro da Silva, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 18.982, na vaga decorrente da promoção de Jahir Ribeiro da Silva;

37 — José Pimenta da Silva, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 20.903, na vaga decorrente da promoção de Olívio Brustolin;

38 — Floriano Naviadoni, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula número 21.088, na vaga decorrente da promoção de Waldemar Aguiar;

39 — Rubens Pereira de Souza, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 22.769, na vaga decorrente da promoção de Clodoaldo Scena;

40 — Francisco Carlos Filho, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 23.391, na vaga decorrente da promoção de Osvaldo Ribeiro;

41 — José Soares de Almeida, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 23.294, na vaga decorrente da promoção de João de Mira;

42 — João Maria Marcondes Carneiro, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 23.814, na vaga decorrente da promoção de Dorvalino Ribeiro;

43 — Anílo Paes dos Santos, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 24.060, na vaga decorrente da promoção de Antônio Garbos;

44 — Paulo Blagine, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 13.709, na vaga decorrente da promoção de Alfonso Londres;

45 — Sebastião Alves Menezes, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 13.729, na vaga decorrente da promoção de Osvaldo Felício dos Reis;

46 — Geraldo Hajo, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 13.894, na vaga decorrente da promoção de Otércio Santos;

47 — Edgar Alves, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 14.068, na vaga decorrente da promoção de José Batista de Andrade;

48 — Adelino Domingos, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula número 16.182, na vaga decorrente da promoção de Isaias Pereira;

49 — José Colaço Fernandes, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matri-

cula 16.228, na vaga decorrente da promoção de Elias Francisco de Paula;

50 — Odilon Luckow, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 18.337, na vaga decorrente da promoção de Miguel Bulik;

51 — Antônio Krasowski, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula número 19.789, na vaga decorrente da promoção de Sérgio de Oliveira;

52 — Amadeu Platz, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 19.914, na vaga decorrente da promoção de João Maria de Freitas Trisnoski;

53 — Ivo Agenor Gaspar, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula número 23.036, na vaga decorrente da promoção de Orville Reis Inocêncio;

54 — José Gomes 1º, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula 23.629, na vaga decorrente da promoção de Omyr José;

55 — Zacharias Alves, Auxiliar de Maquinista F. 122.8, matrícula número 23.911, na vaga decorrente da promoção de Constante Crucoski.

Para a classe inicial da série de classes de Mestre de Linha — Código F-123.12.A

1 — Jair Pereira, Feitor de Turma Volante F. 124.9, matrícula número 17.151, na vaga decorrente da promoção de Carlos Pettersen;

2 — Valdemiro Kochan, Feitor de Turma Volante F. 124.9, matrícula número 15.363, na vaga decorrente da promoção de Nivaldo Wosne;

3 — João Antônio Netto, Feitor de Turma Volante F. 124.9, matrícula n.º 13.118, na vaga decorrente da promoção de Miguel Chicowski;

4 — Brasiilino Lopes da Silva, Feitor de Turma Volante F. 124.9, matrícula 10.880, na vaga decorrente da promoção de Francisco Kiatkoski;

5 — Izaltino de Paula Padilha, Feitor de Turma Volante F. 124.9, matrícula 21.441, na vaga decorrente da promoção de Segismundo Kosciw.

Para a classe singular de Feitor de Turma Volante Código F.124.9

1 — José Vályo, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matrícula 19.706, na vaga originária da aposentadoria de Valeriano Kobus.

Para a classe singular de Feitor de Turma Fixa — Código F-125.7

1 — Cipriano Gonçalves Tenório, Trabalhador de Linha F.126.4.B, matrícula 17.561, na vaga decorrente da nomeação por acesso de David Jazeki.

Para a classe inicial da série de classes de Almoxarife — Código AF-101.14.A

1 — Osny Bonifácio Vieira, Armazenista AF-102.10.B, matrícula número 16.030, na vaga decorrente da promoção de Augusto Di Giorgio.

Para a classe inicial da série de classes de Oficial de Administração — Código AF-201.12.A

1 — César da Silva Borges, Escriturário AF-202.10.B, matrícula nº 21.796, na vaga decorrente da promoção de Eduardo Nami;

2 — José Borges, Escriturário AF-202.10.B, matrícula nº 2.002, na vaga decorrente da promoção de Aníta Kriegerowicz;

3 — José Nelson Tupinã, Escriturário AF-202.10.B, matrícula 15.134, na vaga decorrente da promoção de Yolanda de Albuquerque.

Para a classe inicial da série de classes de Auxiliar de Portaria — Código GL-303.7.A

1 — José Damaso de Carvalho, Servente GL-104.5, matrícula 24.597, na vaga originária da aposentadoria de Antônio Hierro;

2 — João Maliski, Servente GL-104.5, matrícula 388, na vaga decorrente da promoção de Lourival Santos Ribas;

3 — Virgílio Pedrozo, — Servente GL-104.5, matrícula 10.920, na vaga decorrente da promoção de Alfredo Rodrigues;

4 — Arildo Gomes de Lima, Servente GL-104.5, matrícula 15.357, na vaga decorrente da promoção de Ayrton de Ramos;

5 — Adoniran de Lara, Servente GL-104.5, matrícula 17.169, na vaga decorrente da promoção de Domingos Garbuio;

6 — Luiz Pinheiro de Oliveira, Servente GL-104.5, matrícula 17.779, na vaga decorrente da promoção de Manoel Alves.

Para a classe inicial da série de classes de Contador — Código TC-302-20-A

1 — Sebastião José Barbosa, Técnico de Contabilidade P-701.15.B, matrícula 17.098, em vaga aprovada pelo Decreto nº 60.152, de 27-1-67. — Máximo Ivo Domingues.

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1971

O Chefe da 11ª Divisão — Paraná — Santa Catarina, do Sistema Regional Sul — Rede Ferroviária Federal S.A., usando da competência que lhe confere os Decretos nºs 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.102, de 25 de janeiro de 1958, 43.548, de 10 de abril de 1958, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 29 — Desligar dos serviços, o Trabalhador F.126-4-B, Adolpho Floriano, pertencente ao Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte XIX — Estrada de Ferro Santa Catarina, a partir desta data, por ter sido aposentado conforme Portaria nº 212, de 28 de julho de 1971, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes, publicada às folhas 6.191, do *Diário Oficial* da União de 5 de agosto de 1971.

Nº 30 — Desligar dos serviços, o Auxiliar de Estação F.105, nível 8-B, Pedro Antônio Atanásio dos Santos, pertencente ao Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte XIX — Estrada de Ferro Santa Catarina, a partir desta data, por ter sido aposentado conforme Portaria nº 212, de 28 de julho de 1971, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada às folhas 6.191, do *Diário Oficial* da União de 5-8-71.

Nº 31 — Demitir o Mecânico de Máquinas A.1306.9-B, matrícula nº 24.567 — Bento Raymundo —, incurso na sanção prevista no inciso II e § 1º do artigo 207 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e em vista as conclusões da Comissão de Inquérito Administrativo nº 5-71, a que foi submetido, e o parecer do Órgão Jurídico, constante do processo nº 5.819-70, da Seção de Comunicação e Arquivo desta Divisão. — Máximo Ivo Domingues.

(Ofício nº 9-1.981-DS.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 657 DE 4 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 267, de 6 de agosto de 1971, resolve:

I — Aprovar as Instruções Básicas do Projeto SAV-1, constante do Processo S/nº 8.701-71, relativas a avaliação da política de incentivos fiscais do setor.

II — Aprovar, ainda, a participação dos seguintes integrantes do Grupo Tarefa para dar cumprimento às atividades definidas no item anterior. José Pessoa de Melo; Aloysio Gondim

Guimarães; Darcídio de Oliveira; Gonçalo Cardona Zanier; Luiz Fernando Rodrigues de Siqueira; Ruy Cunha Baptista; Celia Petalanda Lozano; Henrique Danon; Juliane Ferreira Leite; Edivaldo Severiano dos Santos; Moacyr Cleantho D'Abuquerque; Gil Carlos de Mesquita; Benedito Ari de Matos; Cassiano Baptista Lopes; Olavo de Oliveira; Ivan da Silva Rezende; Rubens Luiz Strosberg; Sérgio Luiz Damásio Rocha; Américo Ferreira Lima; Eduardo Gomes Santos; Valmir Crevalari de Castro; Maria Aparecida Gomes da Fonseca; Gustavo Bueno Moacyr; Roland Carlos Wiefels; Sandra Maia Cavalcanti; Sérgio Vilella Rocha; Mário Jorge Rodrigues; Roberto de Araújo Fiorani; Eliane Couto de Faria e Maria Edna Cesar Arcoverde. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Proc. n.º 10.247 — O Professor Pedro Henrique Camargo de Toledo, acumula os cargos de Professor de Educação Física da E.P.M. e do Instituto de Educação Estadual "Anhanguera".

A correlação de matérias é perfeita. No cargo estadual o interessado exerce suas atividades no período a manhã, às terças e sextas feiras. Na E.P.M., o seu horário é o seguinte:

2.ª, 4.ª e 6.ª feiras das 17 às 21 horas.

2.ª, 4.ª e 5.ª feiras das 9 às 13 horas.

Havendo, pois, compatibilidade de horários e correlação de matérias, a

Comissão opina pela legitimidade de acumulação. — Jacob Tarasuncon — Elaine Sant'Anna Prado Carvalho — Carlos Alberto Ermindo Magalhães.

PARECER

O processo n.º 5.460-69 trata da situação funcional de João Dias Ambrósio, que ocupa dois cargos públicos, um de Assistente de Ensino na Disciplina de Anatomia do Departamento de Morfologia da Escola Paulista de Medicina do Ministério de Educação e Cultura, e outro de Médico do Pronto Socorro da Prefeitura Municipal da cidade de São Paulo.

Os abaixo-assinados, designados por V. Exa., para estudar o presente processo, emitim o seguinte parecer:

1. Trata-se de regime de acumulação de dois cargos de Médico, um de magistério com outro técnico-científico, que se enquadra em princípio

em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A-65.

2. Há correlação entre as duas funções exercidas pelo interessado.

3. Segundo atestados fornecidos e anexados ao processo, João Ambrósio trabalha, na Escola Paulista de Medicina, segunda, quarta e sexta-feira das 8 às 12.00 horas, quinta-feira das 13,00 às 18,00 horas, e aos sábados das 8,00 às 11,00 horas, como médico do Pronto Socorro da Prefeitura Municipal da cidade de São Paulo trabalha das 20,00 horas de segunda-feiras às 20,00 horas de terça-feira e um plantão cada 6 semanas das 8,00 horas do sábado às 20,00 horas do domingo. Evidencia-se assim compatibilidade de horários.

Julga portanto, esta comissão que é lícita a acumulação do cargo de Médico da Prefeitura Municipal da cidade de São Paulo, com o cargo de Professor na Escola Paulista de Medicina, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos legais.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 3 de outubro de 1970. — José Carlos Prates Prof. Titular. — Roberto Aidar Aun, Prof. Adjunto. — José Carlos Neves — Prof. Adjunto.

PARECER

O presente processo n.º 5.470-69 trata da situação funcional de Antônio da Silva Queiroz, que ocupa dois cargos públicos, um de Professor Adjunto na Escola Paulista de Medicina do Ministério de Educação e Cultura, e outro de Médico da Secretaria da Promoção do Estado de São Paulo.

Pelo exame do processo os abaixo assinados emitem o seguinte parecer:

1) Trata-se de regime de acumulação de dois cargos de Médico um de magistério e outro técnico científico, que se enquadra em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A-65.

2) O processo em agosto p.p. foi examinado no Departamento Administrativo do Pessoal Civil e restituído ao Ministério da Educação e Cultura com a sugestão de que fossem obtidas declarações oficiais indicando pormenorizadamente os horários cumpridos pelo interessado em ambos os cargos.

3) O processo está devidamente instruído com nova declaração da Divisão da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, que atesta pormenorizadamente o horário a que está submetido o interessado, que desempenha em regime de 24 horas semanais, no horário de 14,00 às 18, 48 horas de Segunda a Sexta-feira. Na Escola Paulista de Medicina cumpre o seu horário das 8,00 às 11,00 horas de Segunda a Sexta-feira. Evidencia-se assim a compatibilidade de horários.

4) A correlação de matérias se comprova face à natureza dos conhecimentos e métodos utilizados para o exercício de ambos os cargos de Médico.

5) Julga portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Professor Adjunto da Escola Paulista de Medicina (MFC) com o de Médico da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo.

São Paulo, 23 de outubro de 1970. — José Carlos Prates — José Carlos Neves — Roberto Aidar Aun.

PARECER

A Comissão designada pelo Exmo. Sr. Diretor da Escola Paulista de Medicina, Professor Dr. Horácio Kneese de Mello, tendo examinado o processo Protocolado sob n.º 10.049-69, da Escola Paulista de Medicina, em que é

interessado Ney Miranda da Rocha Correa, Professor Adjunto, nível 22, do Q.U.P.P. E.P.M., lotado no Departamento de Tecoginecologia, Disciplina de Obstetrícia, onde exerce atividade didática nos horários: 2.ª, 4.ª e 5.ª e 6.ªs feiras das 8 às 11 horas e curso prático, às 2.ªs feiras das 8 às 9 horas e curso terapêutico às 3.ªs feiras das 8 às 10 horas, e também como médico, do Posto de Assistência Martins Fontes, N.º 210.054, do INPS, lotado na Clínica Obstétrica no horário diário de 15,00 às 19,00 horas, constatou a licitude da presente acumulação, onde estão devidamente observadas a correlação de matérias e a compatibilidade de horários conforme disposto no Parágrafo 1.º do artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 20 de dezembro de 1965, do Estatuto do Magistério Superior, e seu respectivo Regulamento, Decreto n.º 59.576, de 6 de dezembro de 1966.

Pelo exposto a Comissão conclui pela legitimidade da presente acumulação.

São Paulo, 19 de março de 1971. — Klaus Mirim Rudolph — Jayme Nasser — Waldemar Diniz Pereira de Carvalho.

PARECER

O presente processo, n.º 5.469-69, trata da situação funcional de Antônio Carlos Ferraz de Aguiar, que acumula dois cargos públicos, um de Professor Adjunto na Escola Paulista de Medicina do Ministério da Educação e Cultura, e outro de Médico da Caixa Econômica Federal de São Paulo, do Ministério da Fazenda.

Pelo exame do processo, os abaixo assinados emitem o seguinte parecer:

1) Trata-se de regime de acumulação de dois cargos de Médico, um de Magistério e outro Técnico-científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição, e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A-65.

2) O processo em agosto de 1970 foi examinado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil e restituído ao Ministério da Educação e Cultura para deliciar no sentido de ser atendida a carga horária a que está sujeito o interessado no cargo de Médico do Ambulatório da Caixa Econômica Federal de São Paulo, isto é, 30 horas semanais de trabalho, após o que poderá ser considerada lícita a presente acumulação.

3) O processo atualmente está instruído em nova declaração do Chefe da Divisão de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo, na qual informa estar o Dr. Antônio Carlos Ferraz de Aguiar trabalhando 30 horas semanais.

4) Em vista do parecer já existente e de nova declaração anexada ao processo, julga esta Comissão que é lícita a acumulação na qual incide o interessado.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 3 de março de 1971. — J. C. Prates — José Carlos Neves — Roberto Aidar Aun.

PROCESSO N.º 5.467-69

PARECER

Interessado: — Renato Prandini, acumulando dois cargos públicos, um de Professor Assistente na Escola Paulista de Medicina do Ministério da Educação e Cultura, e outro de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social.

Os abaixo assinados emitem o seguinte parecer:

1) Trata-se de regime de acumulação de dois cargos públicos, sendo um de magistério e outro técnico científico, que se enquadra em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação

de cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 1965.

2) Parece-nos, *lata venia*, existir correlação entre as funções exercidas pelo interessado.

3) O processo em agosto p.p., foi examinado no Departamento Administrativo do Pessoal Civil e restituído ao Ministério da Educação e Cultura para diligenciar no sentido de ser atendida carga horária a que estaria sujeito o interessado no cargo de plantonista do I.N.P.S., isto é, 30 horas semanais de trabalho.

4) O processo atualmente está devidamente instruído com o contrato individual de trabalho (n.º 422) do Instituto Nacional de Previdência Social — São Paulo, em cuja cláusula o Dr. Renato Prandini, deverá cumprir uma jornada de trabalho de 24 horas semanais.

5) Pelas declarações fornecidas e constantes do Processo evidente é a compatibilidade de horários.

São Paulo, 5 de novembro de 1970. — José Carlos Prates — José Carlos Neves — Roberto Aidar Aun.

PARECER

O presente processo n.º 5.453-69, trata da situação funcional de Victor Schubsky, que ocupa dois cargos públicos, um de Professor Adjunto na Escola Paulista de Medicina do Ministério da Educação e Cultura, e outro de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social.

Pelo exame do processo os abaixo assinados emitem seguinte parecer:

1) Trata-se de regime de acumulação de dois cargos de Médico, um de Magistério e outro Técnico-científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A-65.

2) O processo, em agosto de 1970 foi examinado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil e restituído ao Ministério da Educação e Cultura para diligenciar no sentido de ser atendida a carga horária a que está obrigado o interessado no cargo de Médico do INPS, isto é, 30 horas semanais de trabalho; após o que poderia ser considerada lícita a presente acumulação.

3) O processo está devidamente instruído com nova declaração da Divisão do Pessoal do INPS, que informa ser correta a carga horária mencionada a fls. 3, uma vez que, pela Portaria n.º 26-586-20.554 publicada no BP-1.946-54, foi o interessado autorizado a exercer as funções em serviço de Raios X, cabendo-lhes os direitos e deveres de que trata a Lei 1.234-50.

4) Julga portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação em que incide o Dr. Victor Schubsky.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 13 de março de 1971. — J. C. Prates — José Carlos Neves — Roberto Aidar Aun.

PROCESSO N.º 5.985-69

O Presente processo trata da situação funcional de Wilson Maciel, que ocupa dois cargos públicos: um de médico no Departamento Estadual da Criança, do Estado de São Paulo, e outro de Professor na Escola Paulista de Medicina, do Ministério da Educação e Cultura.

Pelo exame do processo, os abaixo assinados emitem o seguinte parecer:

1) Trata-se de regime de acumulação de dois cargos de Médico, um técnico-científico e outro de magistério, que se enquadra em princípio em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de cargos públicos, inscrita no artigo

99 da Constituição e Artigo 26 da Lei n.º 4.881-A-65.

2) Pelas declarações constantes do processo, inequívoca é a compatibilidade de horários.

3) A correlação de matéria se comprova face à natureza dos conhecimentos e métodos de trabalho utilizados para o exercício de ambos os cargos.

4) O processo já foi examinado no Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), em julho p.p., e a presente situação fosse considerada conforme parecer anexo sugeriu-se que *legítima*.

5) Julga portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação em que incide o Dr. Wilson Maciel.

São Paulo, 12 de janeiro de 1971. — José Carlos Prates; Roberto Aidar Aun; José Carlos Neves.

PROCESSO N.º 05454

PARECER

1 — O anexo Processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide o Dr. Waldemar José Borges, exercendo as funções de Professor Adjunto, nível 22, do MEC e Médico do INPS, nível 21, CLT.

2 — A Constituição Federal, no seu Artigo 99 permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3 — Existe correlação de assuntos entre a matéria ministrada e o cargo científico que exerce. Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários:

Na Escola Paulista de Medicina, de 8:00 às 12:00hs de 2.ª a 6.ª feira, na Disciplina de Propedêutica Médica, do Departamento de Medicina e

No INPS, de 14:12 às 19:00hs de 2.ª a 6.ª feira, no P.A. Catão, do referido Instituto, como Médico Gastroenterologista.

4 — Sendo assim, esta Comissão baseada nos documentos oficiais anexados ao Processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1971. — Paulo Mangabeira Albernaz Filho, Presidente; Thomas Imperatriz Prioli; Eliova Zukerman.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 283 — De acordo com a letra "i" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1.º de junho de 1970, combinado com o art. 75, item I, letra "a" da Lei n.º 1.711-52, exonerar o Bel. Milton Calasans Simões, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo 6.C, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

N.º 284 — De acordo com a letra "i" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1.º de junho de 1970, combinado com o art. 12, item III, da Lei número 1.711, de 18.10.52 e o § 2.º do art. 97 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17.10.69, nomear o Bel. Milton Calasans Simões, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Expansão Cultural — Símbolo 6.C, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em vaga decorrente da exoneração do Cel. José Anchieta do Vale Bentes, efetivada através da Portaria n.º 228, de 17 de agosto do ano em curso. — Aristóteles Calasans Simões — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA N.º 116, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere a legislação vigente, resolve:

Nomear por acesso, de acordo com o disposto no art. 30 e seu parágrafo único do Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal de Juiz de Fora, os servidores abaixo relacionados:

— a partir de 30 de setembro de 1970

a) para o cargo de Almojarife AF-101.14-A

1. Osmar Silva Júnior.
2. Orlando Pugliesi Filho, em vagas decorrentes do Decreto número 60.986, de 11 de julho de 1967.

b) para o cargo de Porteiro GL — 302-9-A.

1. Manoel Theodoro do Nascimento.
2. Venâncio da Silveira.
3. Lair Taroco.
4. Pedro Alves do Carmo, em vagas decorrentes do Decreto número 60.986, de 11 de julho de 1967.

c) Para o cargo de Auxiliar de Portaria GL — 303-7-A.

1. Alfredo Diogo Benatti.
2. Higeno Ferreira do Couto, em vagas decorrentes do Decreto número 60.986, de 11 de julho de 1967.

d) para o cargo de Oficial de Administração AF-201.12A

1. Antônio Ignacio Berg.
2. Antônio José Cedrola.
3. Adair de Miranda Motta.
4. Waldir Coelho de Andrade.
5. Gislando da Cruz Rabelo.
6. Maria Moreira Keil.
7. Marisa Rubbioli Lotta.
8. José Maria Pereira dos Santos
9. Aloysio Gereske.
10. Annibal Moyses.
11. Eduwirges Rodrigues de Oliveira.

12. Rosália Lima de Sousa.
13. Maria do Carmo Magalhães, em vagas decorrentes do Decreto número 60.986, de 11 de julho de 1967.

II — a partir de 31 de março de 1971

a) para o cargo de Almojarife AF — 101-14-A.

1. Ênio Frossard da Paixão, em vaga decorrente do Decreto número 60.986, de 11 de julho de 1967.

b) para o cargo de Porteiro GL — 302-9-A.

1. Edson Marques, em vaga decorrente do Decreto n.º 60.986 de 11 de julho de 1967.

c) para o cargo de Técnico de Laboratório P — 1601.12-A.

1. Walter Sebastião Pinto, em vaga decorrente do Decreto n.º 60.986, de 11 de julho de 1967.
2. Malcy da Silva, em vaga decorrente da promoção de Paulo Soares Machado.
3. Walter Ribeiro da Silva, em vaga decorrente da promoção de Rodrigo Pável Aragão.

d) para o cargo de Oficial de Administração AF — 201-12-A.

1. Joaquim de Mello Costa, em vaga decorrente da promoção de Marília de Almeida Gomes.
2. Marly Mendonça Felix Gonçalves, em vaga decorrente da promoção de Delcy Portes Eervilha.
3. Osny Mazzocoli Batista, em vaga decorrente da promoção de Wanôr Barbosa de Salles.

Gilson Salomão.

A Comissão instituída por despacho do Magnífico Reitor desta Universidade, exarado às fls. 5 deste processo, reunida no dia 20 do corrente mês, às 10 horas, na sala do Departamento de

Filosofia do ICHL examinando os autos deste processo, dá referentemente ao mesmo o seguinte parecer:

Quanto à acumulação de cargos — Professor Assistente da Universidade Federal de Juiz de Fora e Professor do Ensino Médio do Estado de Minas Gerais, pelo professor Mauro Dâmaso de Oliveira — processo n.º 4.929-71 — esta Comissão conclui afirmativamente:

a) quanto à existência de correlação entre as matérias, visto que o professor Mauro Dâmaso de Oliveira leciona Psicologia Dinâmica na UFJF, conforme consta às fls. 4 deste processo e Psicologia no Colégio Estadual José Bonifácio, conforme consta às fls. 2. Num certo sentido existe inclusive coincidência, mais que afinidade, visto que os programas de psicologia dos cursos médios incluem pontos de psicologia dinâmica.

b) quanto à existência de compatibilidade horária. De fato, consultando-se os horários cumpridos no Colégio Estadual Embaixador José Bonifácio, constantes às fls. 2 deste processo e os cumpridos na URJF, constantes às fls. 4 verifica-se que há superposição de horários estando previstas atividades em ambos os locais nas manhãs de sábado. Ocorre no entanto que o quadro-horário que figura às fls. 2 deste processo refere-se ao horário que cumpriu o professor Mauro Dâmaso de Oliveira no Colégio Estadual Embaixador José Bonifácio no primeiro semestre do corrente ano letivo e o que consta às fls. 4 refere-se ao horário que vem cumprindo o referido professor na UFJF no segundo semestre.

No segundo semestre do corrente ano letivo o horário que cumpre o professor Mauro Dâmaso de Oliveira no Colégio Estadual Embaixador José Bonifácio não conflita com o horário que cumpre na UFJF, conforme se pode comprovar pela nova declaração dos horários cumpridos naquele estabelecimento de Ensino apresentada a esta comissão e que fazemos anexar ao presente parecer.

E' o que cumpre a esta comissão declarar.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 1971. — *Alonso Augusto Moreira Filho; Raymundo Evangelista do Carmo; Jesus Salvador Neves do Amaral.*

PROCESSO N.º 4.785-71 — REITORIA DA UFJF

E' licita a acumulação do cargo de prof.º de Ensino Secundário na Faculdade de Educação da UFJF. com o de prof.º Auxiliar de Ensino do Curso de História do ICHL. da UFJF.

PARECER

1 — O presente processo relativo a Helenice Ciampi analisa a acumulação de cargo de prof.º de Ensino Secundário na Faculdade de Educação da UFJF. com o de prof.º Auxiliar de Ensino do Curso de História do ICHL. da UFJF.

2 — A situação se enquadra nas exceções estabelecidas na Constituição Federal de 1967 e na Lei número 4.881-A de 1965, atendidos os requisitos de correlação de matéria e compatibilidade de horários.

3 — Nos termos da documentação constante do processo, existe perfeita correlação de matéria entre o que a professora leciona na Faculdade de Educação e Colégio de Aplicação "João VVIII" da UFJF. e o que leciona no ICHL.

Não se admite mesmo que alguém possa ser profundo conhecedor da História desprezando métodos e teorias da Didática moderna.

Os mais aperfeiçoados processos da Didática Especial são apenas veículos por meio dos quais se comunicam o progresso da civilização e o desenvolvimento da Humanidade.

E' perfeitamente correlato, pois, ser professora de História e professora de

Didática Especial, ainda mais que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que existe correlação de matéria entre as disciplinas de Português e Trabalhos Manuais. (Revista Forense, vol. 216, págs. 89).

Se não vejamos:

ICHL — (fls. v)	1.º Semestre
2.ª feira —	Fac. Educação — (fls. 5)
3.ª feira — 7 às 11 horas	12,30 às 17,30 horas
4.ª feira —	10,10 às 11,10 horas
5.ª feira — 7 às 11 horas	12,30 às 17,30 horas
6.ª feira — 7 às 11 horas	12,30 às 16,30 horas
— Sem carga docente no 1.º semestres	
— A disposição do Dept.º História.	

ICHL — (fls. 5v)	2.º Semestre
2.ª feira —	Fac. Educação — (fls. 5)
3.ª feira — 10,10 às 12 horas	12,30 às 17,30 horas
4.ª feira — 7,10 às 8 horas	12,30 às 17,30 horas
5.ª feira —	10,10 às 11,00 horas
6.ª feira — 7,10 às 9 horas	12,30 às 17,30 horas

— Disciplina: — História do Extremo Oriente (II e III períodos)

— Opção: — História.

5 — Somos, portanto, pela correlação de matérias dos cargos exercidos pela professora Helenice Ciampi e pela compatibilidade de horários, tanto no primeiro quanto no segundo semestre de 1971.

O presente parecer é exarado em duas vias, no prazo estipulado em obediência à determinação superiora.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 1971. — *Ivan F. Cavaliere, Presidente; Márcio Antônio de Lima; Solange Ribeiro.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 273 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oscar Leber, Pedreiro A.101.9.B, matrícula n.º 1.847.574 do Quadro Único — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 278 — Conceder aposentadoria, de acordo com a alínea "c" do artigo 197 da Constituição da República Federativa do Brasil — Emenda n.º 1 — promulgada em 17 de outubro de 1969, combinado com os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, a Pedro Inácio da Silva, Zelador GL.101.8.B, matrícula número 1.764.722, do Quadro Único — Parte Permanente — desta Universidade.

4 — Os períodos de trabalho dos cargos acumulados são igualmente compatíveis, à luz dos novos documentos trazidos aos autos, quer no primeiro, quer no segundo semestre do corrente ano.

ALIENAÇÃO FIDUCIARIA

Decreto-Lei n.º 911, de 1.º-10-1969

Divulgação n.º 1.131

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

N.º 280 — Alterar, a partir de 20 de maio de 1971, a Portaria n.º 131, de 14 de agosto de 1969, publicada no Diário Oficial de 5 de setembro do mesmo ano, que aposentou Antonio Clemente da Silva, Guarda GL.303.8.A, matrícula n.º 1.284.395, do Quadro de Pessoal desta Universidade, de conformidade com o artigo 176, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o artigo 182, alínea B, da referida Lei, de acordo com o novo laudo médico.

N.º 281 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Porcino Viriato Rangel, Escriturário ... AF.202.10.B, matrícula n.º 1.156.941, do Quadro Único — Parte Permanente desta Universidade.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 282 — Nomear a Assistente de Administração, nível 14-A, Lucymar Expedicta Lopes, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo em comissão símbolo 7-C, de Chefe de Secretaria do Instituto de Ciências Sociais desta Universidade, criado pelo Decreto número 63.492, de 29 de outubro de 1968. — *Fausto Aita Gai.*

PORTARIA N.º 292, DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Antonio da Silva, Operário Rural nível 6 matrícula n.º 1.667.901, do Quadro Único — Parte Permanente desta Universidade.

**CONSELHO
REGIONAL DE TÉCNICOS
DE ADMINISTRAÇÃO**

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª
Nº 47-971

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 13 de julho de 1971

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 6.508-71 — Telmo Vianna Fontes

Nº 6.509-71 — Ivar Leonardo Soares Costa

2. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 4.832-68 — Elyseo Costa

Nº 5.497-68 — Alexandre Morgado Mattos

Nº 5.558-68 — Therezinha de Jesus Fernandes

Nº 5.742-68 — Walter Falhaes

II — Na reunião do dia 15 de julho de 1971

3. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 3.970-68 — Onaldo Alves de Sá

Nº 4.238-68 — Antonio Vicente Nogueira

Nº 7.165-69 — Luiz Gonzaga Margariti

Nº 7.794-69 — Paulo Rodrigues

III — Na reunião do dia 20 de julho de 1971

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 3.791-68 — Edivaldo de Mendonça Andrade

Nº 6.505-71 — Antonio Erasmo Souza e Silva do Amaral

Nº 6.510-71 — Marco Aurélio Campos Tavares

Nº 7.343-71 — José Inácio da Silva

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 2.656-68 — Henry Edwin Sloper de Araujo

Nº 2.931-68 — Maria de Lourdes Tamoyo da Silva

Nº 3.912-68 — Mário Sebastião de Athayde

Nº 3.975-68 — Geraldo José da Rosa e Silva

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 2.042-68 — Leda Galardo

Nº 3.672-68 — Newton Magalhães Maris

Nº 4.523-68 — Henry Souza dos Santos

Nº 5.670-68 — Cleonice Bouyer Rodrigues

Nº 5.671-68 — Nair Lopes Cesarano

Nº 5.673-68 — Benedito Salies

Nº 5.679-68 — Itamar Oliveira

Nº 5.683-68 — Marílio Pires Domingues

A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 20 de julho de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB-23-70.

RESOLUÇÃO Nº JI-CRTA — 7ª
Nº 48-971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, de-

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

signada pelas Portarias DRT-GB nº 23 de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro no CRTA da 7ª Região, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

I — Registro Definitivo

1. CRTA nº 1.828 — Edivaldo de Mendonça Andrade

2. CRTA nº 1.829 — Telmo Vianna Fontes

3. SRTA nº 1.830 — Ivar Leonardo Soares Costa

4. CRTA nº 1.831 — Marco Aurélio Campos Tavares

5. CRTA nº 1.832 — José Inácio da Silva

II — Registro Provisório

1. CRTA — nº RP-54 — Antonio Erasmo Souza e Silva do Amaral

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 20 de julho de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB-23-70.

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS n.º 195, de 1971

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.279, de 27-9-1971 — Exonera, a pedido, a contar de 13.9.71, Antônio Orlando Dourado Lopes, número 20 206, do cargo de Engenheiro, nível 21.

**DO RESPONSÁVEL PELA
LIQUIDAÇÃO DO EXTINTO SAPS**

Nº 3, de 13.7.70 — Apostila de 15 de setembro de 1971 — Retifica o nome da servidora Maria Angelina Barbosa Machado para Maria Evangelina Barbosa Machado; número 29 de 27.9.71 — Promove: I — Na série de classes de Oficial de Administração, do nível 12-A para o nível 14-B, a contar de 30.9.66, por merecimento: Therezinha Dias de Oliveira. II — Na série de classes de Pintor — do nível 8-A para o nível 9-B: a) a contar de 31.3.65, por merecimento: Nelson Pestana; b) a contar de 30.9.66, por merecimento: Edvaldo Reis Ramos; do nível 9-B para o nível 10-C, a contar de 31.3.65 por merecimento: Manoel Januário de Assumpção. III — Na série de classes de Tratorista, do nível 7-A para o nível 9-B, a contar de 31-3-65, por merecimento: Getúlio Pereira Duarte.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRBA**

Nº 361, de 21.9.71 — Exonera, a pedido, a contar de 15.7.71, Armando Pio de Azevedo Filho, nº 28.209, Mensageiro, nível 1.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRGB**

Nº 2.218, de 22.9.71 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 22.7.71, a Florência Martinez Dias, nº 51.741, Auxiliar de Portaria, nível 2.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRMG**

Nº 527, de 23.9.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Fernando José Terra, nº 40.061, Escrivário, nível 10.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRSP**

Nº 1.666, de 24.9.71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a André Stucchi, nº 4.248, Médico, nível 22.

**Determinações de Serviço
DIRETORIA FINANCEIRA**

Nº 339, de 23.9.71 — Designa Vitemberg Luiz Gonzaga, nº 45.169, para exercer a função gratificada de Encarregado de Máquina, símbolo 13-F, na Tesouraria-Geral.

**SECRETARIA DE SEGUROS
SOCIAIS**

Nº 993, de 24.9.71 — Exonera, a contar de 22.9.71, Iracema Ferreira Pires, nº 9.418, do cargo em comissão de Assistente-Técnico (I), símbolo 5-C, tendo em vista sua nomeação para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento (M), símbolo 2-C, com atribuições de Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento.

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 1.156, de 27.9.71 — Dispensa, a partir de 27.9.71, Lília Dias Passos, número 25.624, da função gratificada de Chefe de Seção de Secretaria (B), símbolo 4-F, e Zenith Ferreira Durão, nº 37.101, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete (D), símbolo 12-F, tendo em vista as designações constantes da DTS-SP-1.155-71.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM ALAGOAS**

Nº 764, de 20.9.71 — Nomeia Altamirando Fernandes Covêlo, número 29.208, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Médico (I), símbolo 8-C, com atribuições de Responsável pela Chefia do Subgrupo de Especialidades Clínicas, na CAM exonerando-o, em consequência, do cargo em comissão de Diretor Médico (B), símbolo 7-C, com atribuições de Chefe do Subgrupo de Obstetrícia, na referida Coordenação.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NA GUANABARA**

Nº 8.926, de 23.9.71 — Dispensa, a contar de 2.9.71, Maria do Carmo da Costa Abdala, nº 6.912, da função gratificada de Secretário do Chefe do SI (F), símbolo 1-F, tendo em vista a DTS-RGBG-890-71, publicada no BS-DS 168-71, e designa Rosa Monteiro Mendes nº 26.054, para exercer a referida função, com atribuições de Auxiliar de Gabinete, na Coordenação de Seguros Sociais.

Relação INPS n.º 196, de 1971

Determinações de Serviço

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO CEARÁ**

Nº 3.006, de 6-9-71 — Dispensa Ary Evilo de Mello Barreto, nº 22.282, da função gratificada de Inspetor Regional, símbolo 3-F.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRGB**

Nº 976, de 2-9-71 — Desliga, a pedido, do Quadro de pessoal do INPS, Di-

norah Guimarães Campos, nº 7.153, em face de sua aposentadoria como segurada da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Assistente Social, nível 21, de que era detentora; nº 989, de 24-9-71 — Designa Ney Mendes de Moraes, número 72.398, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Ralos X ou substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de doze horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO**

Nº 2.065, de 24-9-71 — Dispensa Guilherme Rodrigues do Nascimento, nº 33.498, da função gratificada de Assistente de Delegado (I), símbolo 4-F; nº 2.068, de 27-9-71 — Exonera, a pedido, a partir de 27-9-71, Antonio Gomes Filho, nº 18.270, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Administração (F), símbolo 6-C.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MARANHÃO**

Nº 1.933, de 16-9-71 — Dispensa, a pedido, a partir de 16-9-71, Maria de Jesus Nolêto Cruz, nº 32.282, da função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente, Arquivo e Estatística (C), símbolo 7-F.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**

Nº 8.308, de 23-9-71 — Dispensa Maria Geralda Gomes, nº 11.662, da função gratificada de Secretário do Chefe do Serviço Médico (F), símbolo 11-F; nº 8.309, de 23-9-71 — Designa Léa Drubsky, nº 15.188, para exercer a função gratificada de Secretário do Chefe do Serviço Médico (F), símbolo 11-F.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRMG**

Nº 1.723, de 22-9-71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Messias José Braga, nº 36.308, em face de sua aposentadoria como segurada da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15, de que era detentor.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO PIAUÍ**

Nº 1.584, de 17-9-71 — Dispensa Bernardo de Sampaio Pereira, número 45.476, da função gratificada de Chefe de Serviços Gerais (T), símbolo 7-F, designando-o para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Médica (T), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe da Secretaria da SRPI; nº 1.585, de 17-9-71 — Designa Lia Guerra Pires de Carvalho, número 50.856, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviços Gerais (T), símbolo 7-F, com atribuições de Secretário do Coordenador de Assistência Médica.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 7.426, de 22-9-71 — Designa Carlos Alberto Barroso Pinto, nº 12.066, para exercer a função gratificada de Assessor de Relações Públicas (T), símbolo 4-F, com atribuições de Inspetor Regional.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO**

Nº 9.580, de 16-9-71 — Exonera, a pedido, a partir de 16-9-71, Alcides Thomaz Lauria, nº 9.631, do cargo em comissão de Procurador-Chefe Local, símbolo 6-C, na Procuradoria Regional.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.337, de 23-9-71 — Dispensa, a pedido, Enio Fernando Cavalcanti Cesar Cantinho, nº 29.202, da função gratificada de Tesoureiro (I), símbolo I-F.

Relação INPS n.º 197, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.221, de 23-9-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Yedda Aragão de Souza, nº 6.341, Oficial de Administração, nível 16; número 2.222, de 27-9-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Wilson dos Santos Brum, número 19.425, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPR

Nº 143, de 23-9-71 — Exonera, a pedido, a contar de 20-9-71, Darcy Ma-

chiavelli, nº 39.855, Atendente, nível 9.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

Nº 457, de 10-9-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Ary Gomes Gouvêa, nº 16.488, Auxiliar de Portaria, nível 8; nº 459, de 13-9-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Danubio Lisboa, nº 21.232, Guarda, nível 8; nº 462, de 20-9-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Antonio Geraldo Viola, nº 15.782, Oficial de Administração, nível 16.

DIVISÃO LOCAL DE PESSOAL DA SRRS

Nº 26, de 9-8-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Lory Cardoso, nº 3.391, Assistente de Administração, nível 14.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

Nº 1.667, de 27-9-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-9-71, Mansur Candi, nº 52.493. Escrevente-datiilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRDF

Nº 258, de 24-9-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Taíta Aparecida de Abreu, nº 373, Tesoureira-Auxiliar de 1ª Categoria; número 259 de 24-9-71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS nº SP-602.28-70, Josias Rodrigues Ferreira, nº 32.012, Motorista, interino, nível 8; nº 260, de 24-9-71 — Exonera, a pedido, a contar de 4-9-71, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, nº 7.482, Procurador de 3ª Categoria; nº 261, de 24-9-71 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 20 de julho de 1971, a Vicente Ferreira de Aguiar, nº 45.963, Técnico de Administração, nível 21.

Determinações de Serviço SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 994, de 24-9-71 — Nomeia Herval Tárquínio Bittencourt, nº 875.240, para exercer o cargo em comissão de Assistente-Médico (B), símbolo 4-C,

com atribuições de Assessor, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Assistente de Divisão (I), símbolo 2-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 3.040 de 16-9-71 — Designa Waldilza Batista de Oliveira, nº 800.022, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma da DAME (T), símbolo 16-F, com atribuições de Chefe do Setor de Preparação de Contas; nº 3.052, de 20-9-71 — Dispensa, a pedido, a partir de 21-9-71, Francisco Fernando Alves do Nascimento, nº 45.967, da função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 12-F, na Agência em Iguatu.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 9.583, de 17-9-71 — Dispensa, a contar de 10-9-71, Carmen Valério de Magalhães, nº 17.024, da função gratificada de Chefe do Serviço Social de Previdência (C), símbolo 3-F, na Coordenação de Bem-Estar, em face de sua aposentadoria ocorrida naquela data.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 44 de 8 de setembro de 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

1. Aprovar as anexas Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares nº 11, de 10.11.67, nº 22, de 17.06.68 e nº 11, de 02.04.69, e demais disposições em contrário.

Décio Vieira Veiga

INSTRUÇÕES ANEXAS À CIRCULAR Nº 44/71

1 - Da Constituição das Reservas Técnicas

1.1 - As sociedades seguradoras, para garantia de suas operações, constituirão, na forma do disposto nas "Normas" aprovadas pela Resolução nº 5/71, de 21 de julho de 1971, do Conselho Nacional de Seguros Privados, as seguintes reservas técnicas:

Reservas Técnicas não Comprometidas

- a) Reserva de Riscos não Expirados
- b) Reserva Matemática

Reservas Técnicas Comprometidas

- a) Reserva de Sinistros a Liquidar
- b) Reserva de Seguros Vencidos

1.2 - As sociedades que operam em seguros de ramos elementares e/ou seguros de vida em grupo constituirão as seguintes reservas técnicas:

- a) Reserva de Riscos não Expirados
- b) Reserva de Sinistros a Liquidar

1.3 - As sociedades que operam em seguros de vida individual constituirão as seguintes reservas técnicas:

- a) Reserva Matemática
- b) Reserva de Sinistros a Liquidar
- c) Reserva de Seguros Vencidos

1.4 - Além das reservas indicadas nos itens precedentes as sociedades constituirão, na forma do disposto no item 1.5 das Normas aprovadas pela Resolução CNSP nº 5/71, o Fundo de Garantia de Retrocessões, considerado, para efeito do disposto no item 1.1, como reserva técnica não comprometida.

2 - Da Reserva de Riscos não Expirados

2.1 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de ramos elementares será constituída mensalmente, observado o dobroramento para cada ramo ou modalidade de seguro, e será calculada aplicando-se ao montante dos prêmios retidos pela sociedade as seguintes percentagens:

2.1.1 - Seguros de Transportes, 25% (vinte e cinco por cento) dos prêmios correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação.

2.1.2 - Seguros de Crédito Interno, 35% (trinta e cinco por cento) dos prêmios correspondentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação.

2.1.3 - Seguros dos demais ramos:

a) com pagamento de prêmio por prazo determinado, 30% (trinta por cento) dos prêmios correspondentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação;

b) com pagamento mensal de prêmio, 25% (vinte e cinco por cento) dos prêmios correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação.

2.2 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros do ramo vida em grupo será constituída mensalmente, e será calculada na forma do disposto na "Nota Técnica" aprovada pela SUSRP.

2.2.1 - As sociedades poderão adotar processo simplificado para a constituição dessa reserva; nessa hipótese, a reserva será calculada aplicando-se ao montante dos prêmios retidos correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação, a percentagem de 20% (vinte por cento).

2.3 - O montante dos prêmios retidos pela sociedade corresponderá ao total dos prêmios efetivamente arrecadados pela sociedade re-

ativos aos seguros, cosseguros, resseguros e retrocessões aceitos do qual serão deduzidas as parcelas correspondentes às anulações e restituições de prêmios e aos resseguros cedidos, no mesmo período, às sociedades congêneras e ao Instituto de Resseguros do Brasil.

2.31 - Considera-se resseguro cedido ao Instituto de Resseguros do Brasil o montante dos prêmios de resseguro por ele incluídos em suas guias mensais.

2.32 - As sociedades que adotarem o sistema de contabilizar os prêmios de resseguros cedidos quando da entrega ao Instituto de Resseguros do Brasil, dos mapas de remessa mensais poderão considerar, na dedução, a que se refere o item 2.3 o montante desses prêmios contabilizados.

2.33 - Não será admitida, em hipótese alguma, a simultaneidade dos dois critérios acima indicados.

3 - Da Reserva Matemática

3.1 - A Reserva Matemática será constituída trimestralmente e compreenderá todos os compromissos relativos aos contratos de seguro vida individual em vigor, em suas várias modalidades, e não poderá ser inferior às que corresponderem às "Notas Técnicas" aprovadas pela SUSEP.

3.2 - As sociedades poderão, nos ajustamentos trimestrais das reservas matemáticas, adotar processo simplificado, previamente fixado, mediante solicitação ao Departamento Técnico Atuarial da SUSEP.

3.3 - A adoção de processo simplificado para os ajustamentos trimestrais da reserva matemática não exime a sociedade do cálculo da reserva real no encerramento de cada exercício.

4 - Da Reserva de Sinistros a Liquidar

4.1 - A Reserva de Sinistros a Liquidar será constituída mensalmente e corresponderá, na data de sua avaliação, à quantia total das indenizações a pagar por sinistros ocorridos, relativos aos seguros, cosseguros, resseguros e retrocessões aceitos pela sociedade, deduzidas as parcelas correspondentes às recuperações de resseguros cedidos.

5 - Da Reserva de Seguros Vencidos

5.1 - A Reserva de Seguros Vencidos será constituída mensalmente e corresponderá, na data de sua avaliação, à quantia total dos capitais garantidos a pagar em consequência do vencimento dos contratos, deduzidas as parcelas relativas à recuperação de resseguros cedidos.

6 - Das Reservas com Correção Monetária

6.1 - As sociedades que operarem em seguros com cláusula de correção monetária destacarão, em sua contabilidade, as reservas relativas a esses seguros.

6.1.1 - Tais reservas manterão a mesma denominação e serão acrescidas da expressão "com correção monetária" e constarão de demonstrativos específicos.

7 - Fundo de Garantia de Retrocessões

7.1 - O Fundo de Garantia de Retrocessões será constituído anualmente, e corresponderá a 10% (dez por cento) do lucro que as operações de retrocessões do IRB, em seu conjunto, proporcionarem à sociedade.

7.1.1 - No cálculo do Fundo a que se refere este item será incluída, como despesa, uma quota de 10% (dez por cento) dos prêmios retrocedidos, a título de custos administrativos.

7.2 - A apuração do resultado dessas operações de retrocessões será efetuada separadamente por ramo ou modalidade de seguro.

7.2.1 - Nos ramos em que se verificar lucro será constituído pela sociedade o Fundo de Garantia de Retrocessões.

7.2.2 - Nos ramos em que se verificar prejuízo não será constituído o Fundo de Garantia de Retrocessões, sendo permitido à sociedade utilizar-se para compensação desses prejuízos, de saldo anterior porventura existente no Fundo relativo ao ramo ou modalidade de seguro correspondente.

8 - Da Contabilização das Reservas Técnicas

8.1 - A contabilização das reservas técnicas será feita mensalmente (ou trimestralmente, no caso da Reserva Matemática), devendo as sociedades seguradoras efetuar, no encerramento de cada período, os correspondentes lançamentos de ajustamento dessas reservas.

8.1.1 - As reservas técnicas constituídas serão lançadas a débito da conta de despesa "Constituição de Reservas Técnicas" e a crédito da conta específica de Passivo "Reservas Técnicas".

8.1.2 - As reservas técnicas revertidas serão lançadas a crédito da conta de receita "Reversão de Reservas Técnicas" e a débito da conta específica de Passivo "Reservas Técnicas".

8.1.3 - As contas acima indicadas serão seguidas da denominação da reserva a que se refere, conforme especificado no item 2.1 destas Instruções.

8.2 - A contabilização da Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de ramos elementares far-se-á:

8.2.1 - Reservas cuja constituição abrange o período de 12 (doze) meses:

a) CONSTITUIÇÃO (acréscimo) da reserva relativa aos seguros cujos prêmios foram recebidos no mês encerrado;

b) REVERSÃO (dedução) da reserva relativa aos seguros cujos prêmios foram recebidos (ou contabilizados) no mesmo mês do ano anterior.

8.2.2 - Reservas cuja constituição abrange o período de 3 (três) meses:

a) CONSTITUIÇÃO (acréscimo) da reserva relativa aos seguros cujos prêmios foram recebidos no mês encerrado.

b) REVERSÃO (dedução) da reserva relativa aos seguros cujos prêmios foram recebidos (ou contabilizados) no primeiro mês do período trimestral anterior.

8.3 - A contabilização da Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros do ramo vida em grupo far-se-á:

8.3.1 - pelas sociedades que adotarem o critério de cálculo na forma do disposto na Nota Técnica, CONSTITUIÇÃO ou REVERSÃO, do acréscimo ou da redução mensal que se verificar no montante dessa reserva.

8.3.2 - pelas sociedades que adotarem o critério simplificado previsto no item 2.21, na forma prevista no item 8.22 acima.

8.4 - A contabilização da Reserva Matemática far-se-á:

8.4.1 - pelas sociedades que adotarem o critério de cálculo na forma do disposto na Nota Técnica, CONSTITUIÇÃO ou REVERSÃO do acréscimo ou da redução trimestral que se verificar no montante dessa reserva.

8.4.2 - pelas sociedades que adotarem o critério simplificado previsto no item 3.2, na forma prevista no referido critério simplificado.

8.5 - A contabilização da Reserva de Sinistros a Liquidar far-se-á:

8.5.1 - mensalmente, devendo a sociedade promover, no encerramento de cada mês, o devido ajustamento do montante dessa reserva, observado o seguinte critério:

8.5.1.1 - se a reserva a ser constituída for superior a do mês anterior, a diferença será lançada a débito da conta de despesa "Constituição de Reservas Técnicas" e a crédito da conta de Passivo "Reservas Técnicas".

8.5.1.2 - se a reserva a ser constituída for inferior a do mês anterior, a diferença será lançada a crédito da conta de receita "Reversão de Reservas Técnicas" e a débito da conta de Passivo "Reservas Técnicas".

8.6 - A contabilização da Reserva de Seguros Vencidos far-se-á

8.61 - mensalmente, devendo a sociedade promover, no encerramento de cada mês, o devido ajustamento do montante dessa reserva, observado o seguinte critério:

8.611 - se a reserva a ser constituída for superior a do mês anterior, a diferença será lançada a débito da conta de despesa "Constituição de Reservas Técnicas" e a crédito da conta de Passivo "Reservas Técnicas".

8.612 - se a reserva a ser constituída for inferior a do mês anterior, a diferença será lançada a crédito da conta de receita "Reversão de Reservas Técnicas" e a débito da conta de Passivo "Reservas Técnicas".

9 - Dos Investimentos de Cobertura das Reservas Técnicas

9.1 - As reservas técnicas constituídas pelas sociedades seguradoras serão aplicadas, conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, nos termos do art. 28 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

9.2 - Para efeito de aplicação, as reservas técnicas são classificadas em 3 (três) grupos:

- 1º Grupo - Reservas Técnicas constituídas em 31.12.67. Garantia suplementar a que se refere o art. 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13.03.67.
- 2º Grupo - Reservas Técnicas não comprometidas, representadas pela diferença entre o montante atual dessas reservas e a totalidade das reservas técnicas constituídas em 31.12.67.
- 3º Grupo - Reservas Técnicas comprometidas, representadas pelo seu montante atual.

9.21 - Na apuração do montante líquido das reservas técnicas compreendidas no 2º e no 3º grupo serão admitidas as seguintes deduções do total das reservas apuradas:

a) empréstimos ou adiantamentos sobre o valor de resgate a que têm direito os segurados sobre o valor dos contratos de seguro de vida individual;

b) as reservas relativas às retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil e por ele retidas.

9.3 - Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados na SUSEP e não poderão ser gravados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem sua prévia autorização, sendo nulas de pleno direito as alienações realizadas ou os gravames constituídos com violação deste artigo (art. 85, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966).

9.31 - Os investimentos de cobertura das reservas técnicas compreendidas no 1º grupo são os mencionados no art. 54 do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, ou qualquer das aplicações previstas na Resolução nº 192, de 28.07.71, do Conselho Monetário Nacional.

9.32 - Os investimentos de cobertura das reservas técnicas compreendidas no 2º e no 3º grupo são reguladas pela Resolução nº 192, de 28 de julho de 1971, do Conselho Monetário Nacional.

9.4 - Quando a garantia recair em bens imóveis, além do registro na SUSEP, far-se-á a inscrição do vínculo no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis.

9.41 - As sociedades seguradoras deverão apresentar às Delegacias da SUSEP, a que estiverem jurisdicionadas, acompanhado de ofício, requerimento, em 3 (três) vias, conforme modelo anexo, para a competente inscrição no Cartório de Registro Geral de Imóveis.

9.42 - Examinada a regularidade do pedido, o Delegado da SUSEP firmará todas as vias do requerimento, as quais terão a seguinte destinação: a 1ª via será devolvida a sociedade seguradora, mediante recibo, para o procedimento da inscrição do vínculo; a 2ª via destinar-se-á ao arquivo da Delegacia; a 3ª via será juntada ao processo respectivo, o qual será encaminhado à Sede da SUSEP.

9.43 - A sociedade seguradora encaminhará, posteriormente à SUSEP (Departamento de Controle Econômico) certidão fornecida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis, em que conste a declaração de vínculo, objeto do requerimento.

9.44 - A SUSEP somente considerará como bens integrantes da cobertura de reservas técnicas os imóveis que estiverem vinculados na forma determinada no item 9.43.

9.45 - O valor do imóvel oferecido em garantia de reservas técnicas não poderá exceder o valor de aquisição, acrescido das despesas acessórias (assim entendidas as referentes ao imposto de transmissão, à escritura e respectivo registro e às comissões de corretagem), e da correção monetária, até o limite atingido pela aplicação dos coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

9.5 - Quando a garantia recair em imóveis sob promessa de venda, empréstimos hipotecários ou empréstimos sob caução de título, a Sociedade Seguradora deverá apresentar à SUSEP comprovação da realização em quaisquer dos bens admitidos, quando do recebimento efetivado por conta ou por saldo de qualquer quantia.

9.6 - Quando a garantia recair em ações ou títulos deverá ser apresentada a seguinte comprovação:

a) no caso de ações ou títulos nominativos, declaração do emitente da ação ou título de que se acha ele vinculado à SUSEP;

b) no caso de ações ou títulos ao portador, comprovante de custódia bancária que contenha a cláusula de vínculo à SUSEP.

9.61 - As ações ou títulos serão aceitos pela cotação no último dia do trimestre a que se referir a comprovação dos investimentos de cobertura, salvo se de aquisição posterior a essa data, caso em que se tomará por base a cotação imediatamente anterior à data da aquisição.

9.62 - As ações ou títulos de empresas coligadas (pertencentes ao mesmo grupo acionário) só serão admitidas até o seu valor nominal, salvo se se tratar de empresas de capital aberto, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.

9.63 - As ações do Instituto de Resseguros do Brasil ficam isentas da exigência contida na alínea "a" do item 9.6, devendo, porém, a sociedade seguradora comprovar a comunicação feita àquele Instituto de que incluiu tais ações na cobertura de suas reservas técnicas.

9.631 - No caso de a sociedade, por motivo de na distribuição anual de ações, ceder parte de suas ações no capital ao Instituto de Resseguros do Brasil, deverá imediatamente restabelecer a cobertura de suas reservas.

9.7 - Quando a garantia recair em depósitos em bancos comerciais ou de investimentos, ou em caixas econômicas, deverá ser apresentada a comprovação de que o referido depósito se acha vinculado à SUSEP.

9.8 - A SUSEP, por solicitação da sociedade interessada, poderá estabelecer regime especial de caracterização do vínculo de bens móveis garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões.

10 - Dos Demonstrativos de Constituição das Reservas Técnicas

10.1 - Os demonstrativos de constituição das reservas técnicas, bem como os de comprovação dos investimentos de cobertura dessas reservas, serão encaminhados à SUSEP, trimestralmente, nos seguintes prazos:

1º trimestre	-	até 15 de maio
2º trimestre	-	até 15 de agosto
3º trimestre	-	até 15 de novembro
4º trimestre	-	até 15 de março

10.2 - Os demonstrativos a que se refere o item acima obedecerão a modelos padronizados e serão entregues pelas sociedades seguradoras às Delegacias da SUSEP a que estiverem jurisdicionadas, em 3 (três) vias, devendo a 1ª e a 2ª via serem encaminhadas à SUSEP destinando-se a 3ª via ao arquivo da Delegacia; tais demonstrativos constituirão processo em separado dos balancetes trimestrais ou do balanço anual das sociedades seguradoras e, no seu preenchimento,

deverão ser observadas as instruções constantes dos próprios modelos.

11 - Disposições Gerais

11.1 - A Sociedade que apresentar insuficiência na constituição das reservas técnicas ou no montante e adequação dos investimentos de sua cobertura, será fixado prazo, não superior a 15 (quinze) dias, para regularização, sob as cominações dos arts. 87, 89 e 110 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Item 10.7 das Normas aprovadas pela Resolução CNSP nº 5/71).

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES PARA CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS NO EXERCÍCIO DE 1971

Sociedades que optarem pela constituição trimestral das Reservas Técnicas

1 - No exercício de 1971 a constituição das reservas poderá ser feita trimestral ou mensalmente, conforme opção da sociedade seguradora, na forma do disposto no item 12.4 da Norma aprovada pela Resolução CNSP nº 5/71.

2 - As sociedades que adotarem, no exercício de 1971, o critério de constituição trimestral das reservas técnicas, deverão observar as seguintes determinações:

2.1 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de ramos elementares a ser constituída será calculada:

2.1.1 - No caso de seguros cuja reserva abrange o período de 12 (doze) meses:

a) em 30 de junho, sobre os prêmios contabilizados no 1º e no 2º trimestre;

b) em 30 de setembro, sobre os prêmios contabilizados no 3º trimestre;

c) em 31 de dezembro, sobre os prêmios contabilizados no 4º trimestre, deduzida a parcela correspondente aos prêmios a receber, que deverão ser estornados da receita e passarão a constituir, quando recebidos, receita do exercício de 1972.

2.1.2 - No caso de seguros cuja reserva abrange o período de 3 (três) meses:

a) em 30 de junho, sobre os prêmios contabilizados no 2º trimestre;

b) em 30 de setembro, sobre os prêmios contabilizados no 3º trimestre;

c) em 31 de dezembro, sobre os prêmios contabilizados no 4º trimestre, deduzida a parcela correspondente aos prêmios a receber, que deverão ser estornados da receita e passarão a constituir, quando recebidos, receita do exercício de 1972.

2.2 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de ramos elementares a ser revertida corresponderá:

2.2.1 - no caso de seguros cuja reserva abrange o período de 12 (doze) meses:

a) em 30 de junho, a 50% (cinquenta por cento) da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970, nela incluída a parcela correspondente à reserva relativa aos "prêmios a receber".

b) em 30 de setembro e 31 de dezembro, a 25% (vinte e cinco por cento) da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970, nela incluída a parcela correspondente à reserva relativa aos "prêmios a receber".

2.2.2 - no caso de seguros cuja reserva abrange o período de 3 (três) meses:

a) em 30 de junho, a reserva constituída em 31 de dezembro de 1970;

b) em 30 de setembro e 31 de dezembro, a reserva constituída no trimestre anterior.

2.3 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de vida em grupo a ser constituída ou revertida obedecerá o disposto

na Nota Técnica aprovada pela SUSEP, salvo se a sociedade adotar o critério simplificado a que se refere o item 2.21 das Instruções, caso em que a constituição e a reversão das reservas observarão o disposto nos itens 2.12 e 2.22.

2.4 - A Reserva Matemática a ser constituída ou revertida obedecerá o disposto no item 8.4 das Instruções.

2.5 - A Reserva de Sinistros a Liquidar observará o disposto no item 8.5 das Instruções, fazendo-se os ajustamentos devidos pelas diferenças verificadas no encerramento de cada trimestre.

2.6 - A Reserva de Seguros Vencidos obedecerá o disposto no item 8.6 das Instruções, fazendo os ajustamentos devidos pelas diferenças verificadas no encerramento de cada trimestre.

Sociedades que optarem pela constituição mensal das Reservas Técnicas (processo simplificado)

3 - As sociedades que adotarem, no exercício de 1971, o critério de constituição mensal das reservas técnicas, deverão observar as seguintes determinações:

3.1 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de ramos elementares a ser constituída será calculada:

3.1.1 - no caso de seguros cuja reserva abrange o período de 12 (doze) meses:

a) em 30 de junho, sobre os prêmios contabilizados no 1º e no 2º trimestre;

3.1.2 - no caso de seguros cuja reserva abrange o período de 3 (três) meses:

a) em 30 de junho, sobre os prêmios contabilizados no 2º trimestre;

b) nos meses de julho a dezembro, sobre os prêmios contabilizados nos respectivos meses.

3.1.3 - em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento do balanço anual, a sociedade deverá estornar da reserva constituída, a parcela de reserva correspondente aos "prêmios a receber" em 31 de dezembro de 1971.

3.2 - A Reserva de Riscos não Expirados a ser revertida corresponderá:

3.2.1 - no caso de seguros cuja reserva abrange o período de 12 (doze) meses:

a) em 30 de junho, 6/12 da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970, nela incluída a parcela correspondente à reserva relativa aos "prêmios a receber";

b) nos meses de julho a dezembro, 1/12 da reserva constituída em 31 de dezembro, nela incluída a parcela correspondente à reserva relativa aos "prêmios a receber".

3.2.2 - no caso de seguros cuja reserva abrange o período de 3 (três) meses:

a) em 30 de junho, a reserva constituída em 31 de dezembro de 1970;

b) nos meses de julho a dezembro, a reserva correspondente ao primeiro mês do período trimestral anterior.

3.2.3 - em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento do balanço anual, a sociedade deverá estornar da reserva constituída, a parcela de reserva correspondente aos "prêmios a receber" em 31 de dezembro de 1971.

3.3 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de vida em grupo a ser constituída ou revertida obedecerá o disposto na Nota Técnica aprovada pela SUSEP, salvo se a sociedade adotar o critério simplificado a que se refere o item 2.21 das Instruções, caso em que a constituição e a reversão das reservas observarão o disposto nos itens 2.12 e 2.22.

3.4 - A Reserva Matemática a ser constituída ou revertida obedecerá o disposto no item 8.4 das Instruções.

3.5 - A Reserva de Sinistros a Liquidar observará o disposto no item 8.5 das Instruções, fazendo-se os ajustamentos devidos pelas diferenças verificadas no encerramento de cada mês.

3.6 - A Reserva de Seguros Vencidos observará o disposto no item 8.6 das Instruções, fazendo os ajustamentos devidos pelas diferenças verificadas no encerramento de cada mês.

Sociedades que optarem pela adoção integral da nova sistemática da Constituição das Reservas Técnicas

4 - As sociedades que preferirem adotar integralmente, a partir do encerramento do 2º trimestre do corrente exercício, a sistemática estabelecida nas Normas aprovadas pela Resolução nº 5/71 do CNSP, deverão observar as seguintes determinações:

4.1 - A Reserva de Riscos não Expirados a ser constituída, no fim de cada mês, será calculada sobre o montante de prêmios arrecadados, apurado na forma do item 2.1 das Instruções.

4.11 - No caso de seguros cuja reserva abrange o período de 12 (doze) meses o montante de prêmios arrecadados corresponderá ao total dos prêmios relativos às apólices emitidas nos

12 (doze) meses anteriores à data da avaliação, do qual será deduzida a parcela relativa aos prêmios a receber, apurada na data da avaliação.

4.12 - No caso de seguros cuja reserva abrange o período de 3 (três) meses o montante de prêmios arrecadados corresponderá ao total dos prêmios relativos às apólices emitidas nos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação, do qual será deduzida a parcela relativa aos prêmios a receber, apurada na data da avaliação.

4.13 - A reserva a ser revertida corresponderá, em 30 de junho do corrente exercício, a totalidade da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970.

4.2 - A Reserva Matemática a ser constituída ou revertida obedecerá o disposto no item 8.4 das Instruções.

4.3 - A Reserva de Sinistros a Liquidar observará o disposto no item 8.5 das Instruções, fazendo-se os ajustamentos devidos pelas diferenças verificadas no encerramento de cada mês.

4.4 - A Reserva de Seguros Vencidos observará o disposto no item 8.6 das Instruções, fazendo os ajustamentos devidos pelas diferenças verificadas no encerramento de cada mês.

Anexo nº 1
RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS - RESERVA MATEMÁTICA
MAPA DEMONSTRATIVO DOS PRÊMIOS ARRECADADOS

Sociedade _____ Ano _____ Trimestre _____

Código e ramo de seguro	Seguros + Cosseguros - Cancelamentos	Resseguros cedidos a congêneres	Resseguros cedidos ao IRB	Retenção líquida direta	Resseguros aceitos de congêneres	Retrocessões do IRB
T o t a i s						

Assinatura _____

Anexo nº 2
RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS - RESERVA MATEMÁTICA
MAPA DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RESERVA

Sociedade _____ Ano _____ Trimestre _____

Código e ramo de seguro	%	Retenção líquida direta	Resseguros aceitos de congêneres	Retrocessões do IRB	Reserva a constituir	Reserva a reverter	Reserva em .../.../...
T o t a i s							

Assinatura _____

Anexo nº3
RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR
RESERVA DE SEGUROS VENCIDOS

Sociedade _____ Ano _____ Trimestre _____

Código e ramo de seguro	Seguros e cos- seguros	Resseguros ce- didos a congê- neres	Resseguros ce- didos ao IRB	Retenção li- quida direta	Resseguros a ceitos de con- genes	Retrocessões do IRB
T o t a i s						

Assinatura _____

Anexo nº 4
MAPA - RESUMO DAS APLICAÇÕES DE
COBERTURA DAS RESERVAS TÉCNICAS

Sociedade _____ Ano _____ Trimestre _____

APLICAÇÕES SOB O REGIME DO DECRETO-LEI Nº 2.063, DE 7/3/40	Código da aplicação	Reservas do 1º grupo	Reservas do 2º grupo	Reservas do 3º grupo	Total
Reservas Técnicas em 31/12/67	01.3				
Garantia Suplementar a que se refe- re o art. 58 do Regulamento aprova- do pelo Decreto nº 60.459	02.3				
<u>T o t a l</u>	03.1				
APLICAÇÕES SOB O REGIME DA RESOLUÇÃO Nº 192, DE 28/7/71, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL	04.1				
RESERVAS TÉCNICAS NÃO COMPROMETIDAS	05.1				
Reserva de Riscos não Expirados	06.3				
Reserva Matemática	07.2				
Fundo de Garantia de Retrocessões	08.3				
<u>S o m a</u>	09.3				
Reservas Técnicas em 31/12/67 (-)	10.1				
<u>T o t a l</u>	11.3				
RESERVAS TÉCNICAS COMPROMETIDAS	12.2				
Reserva de Sinistros a Liquidar	13.1				
Reserva de Seguros Vencidos	14.3				
<u>S o m a</u>	15.3				
Reservas retidas pelo I.R.B. (-)	16.2				
<u>T o t a l</u>	17.3				
<u>T o t a l</u>	18.2				
<u>T o t a l</u>	19.2				
<u>T o t a l</u>	20.2				
<u>T o t a l</u>	Totais				
<u>TOTAL DAS APLICAÇÕES</u>					

Assinatura _____

Anexo nº 5
 RELAÇÃO DOS BENS VINCULADOS PARA
 COBERTURA DE RESERVAS TÉCNICAS
 RESERVAS DO GRUPO

Sociedade	Ano	Trimestre
Código da aplicação	Especificação	Valor

Assinatura

Anexo nº 6

APURAÇÃO DO INCREMENTO
 DE RESERVAS TÉCNICAS
 "NÃO COMPROMETIDAS"

Sociedade

A) EM RELAÇÃO AO ANO BASE (1967)	Ramos elementares e outros	Ramo vida individual
RESERVAS TÉCNICAS em .../.../...
Reserva de Riscos não Expirados
Reserva Matemática
Fundo de Garantia de Retrocessões
T o t a l
Menos: Total das reservas constituídas em 31.12.67
I N C R E M E N T O
Aplicação em O.R.T.N.:		
Ramos elementares e outros - 50% de
Ramo vida individual - 30% de
T o t a l =
O.R.T.N. subscritas e vinculadas para cobertura de reservas técnicas:	Cr\$.....
O.R.T.N. a subscrever =
O.R.T.N. a liberar =
B) EM RELAÇÃO AO TRIMESTRE ANTERIOR	Ramos elementares e outros	Ramo vida individual
RESERVAS TÉCNICAS em .../.../...
Menos: Reservas técnicas constituídas no trimestre anterior
I N C R E M E N T O
Subscrição de O.R.T.N. no trimestre
..... a
Ramos elementares e outros - 50% de
Ramo vida individual - 30% de
T o t a l =

PROGRAMA PARA SUBSCRIÇÃO DE O.R.T.N.
 (para uso da SUSEP)

Assinatura

TIPOS DE APLICAÇÃO DE COBERTURA DAS RESERVAS TÉCNICAS

Anexo nº 7

Código da aplicação	Especificação
01.3	Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
02.3	Letras do Tesouro Nacional
03.1	Títulos da dívida pública federal interna
04.1	Títulos da dívida pública interna, estadual ou do Distrito Federal, e cuja cotação não seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor nominal
05.1	Títulos que gozem da garantia da União, dos Estados ou do Distrito Federal, e que satisfaçam as condições da #linha anterior
06.3	Depósitos em bancos comerciais ou de investimentos e depósitos em caixas econômicas
07.2	Ações do Instituto de Resseguros do Brasil
08.3	Ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, de sociedades anônimas de capital aberto, negociáveis em Bolsas de Valores e cuja cotação média, nos últimos 18 (dezoito) meses, não tenha sido inferior ao valor nominal
09.3	Ações novas, debêntures ou debênturas conversíveis em ações, emitidas por empresas destinadas à exploração de indústrias básicas ou a elas equiparadas por lei
10.1	Ações integralizadas e debêntures, emitidas por sociedades ou Bancos com sede no Brasil, e de fácil negociação nas Bolsas do país, desde que, há mais de 3 (três) anos, não tenham tido cotação inferior a 70% (setenta por cento) do valor nominal, possuídas em 31/12/67
11.3	Ações novas ou acréscimos no valor nominal de ações possuídas em 31/12/67, havidas por direito acionário, mediante bonificação ou subscrição em aumentos de capital
12.2	Quotas de fundos de investimentos
13.1	Empréstimos sob cção dos títulos referidos nos itens 03, 04, 05, 09 e 10, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do valor desses títulos pela cotação oficial
14.3	Imóveis de uso próprio
15.3	Imóveis urbanos, não compreendidos no Sistema Nacional de Habitação
16.2	Empréstimos com garantia hipotecária sobre os imóveis de que trata o item 15, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor
17.3	Hipotecas sobre os imóveis de que trata o item 15, até o máximo de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor
18.2	Direitos resultantes de contratos de promessa de venda dos imóveis referidos no item 15
19.2	Participações em operações de financiamento com correção monetária, realizadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico
20.2	Participação em empreendimentos turísticos aprovados pela Empresa Brasileira de Turismo - Embratur

Nota: Os dois primeiros algarismos representam o código de aplicação e o último o grupo de reservas em que é admitido o tipo de aplicação, conforme indicado abaixo:
 1. Aplicações sob o regime do Decreto-lei nº 2.063/40 (art.54)
 2. Aplicações sob o regime da Resolução CMN nº 192/71
 3. Aplicações sob ambos os regimes

Anexo nº 8

MODELO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de

A, com sede na, tendo dado, em garantia de suas Reservas Técnicas, o imóvel de sua propriedade, situado na, adquirido de, conforme escritura lavrada no Cartório do Ofício, em/...../....., sob nº, fls. nº, é registrado nesse Cartório de Imóveis a fls. do Livro, sob o número, em data de/...../....., vem requerer a V. Sa. se digne mandar inscrevê-lo nesse Cartório, nos termos do parágrafo único, do art. 85, do Dec.-lei nº 73, de 21.11.1966, como garantia das Reservas Técnicas, de modo que o referido imóvel não possa ser alienado, prometido alienar ou de qualquer forma gravado, sem prévia e expressa autorização da Superintendência de Seguros Privados.

Nestes Termos
 P. Deferimento

Data

(pela Sociedade Seguradora)

CIRCULAR Nº 46 DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1965,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DT/210, de 27-6-68 e o que consta do Processo SUSEP-11.488-68, resolve:

1. Aprovar nova redação para o item 3 e os subitens 7.31, 7.32, 7.34 e 7.35 do art. 18 — Seguros Ajustáveis — da TSIB, como segue:

"3 — a concessão da apólice ajustável compete à SUSEP, após pronunciamento do IRE e dos órgãos de classe das Seguradoras".

3.1 — Excluídas as apólices ajustáveis relativas a lojas a varejo, as sociedades podem emitir ou renovar apólices ajustáveis comuns e crescentes, antes de aprovado o pedido, desde que seja incluída, conforme o caso, a Cláusula 451 ou 551 e, ainda, renovar apólices ajustáveis especiais, desde que observado o disposto no subitem 3.11".

3.11 — A renovação das apólices ajustáveis especiais poderá ser efetuada pela seguradora desde que a média das 9 (nove) declarações já feitas tenha atingido a 30% (trinta por cento) da verba segurada da apólice a ser renovada, e o pedido de renovação tenha sido encaminhado ao Sindicato local com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à FENASEG pronunciamento sobre o assunto".

3.12 — Nos demais casos previstos no subitem 3.1, a sociedade se obriga a encaminhar ao Sindicato o pedido de concessão ou renovação, dentro de 60 (sessenta) dias do início da vigência da apólice".

3.2 — Não é permitida a existência de mais de uma apólice ajustável para os mesmos bens".

3.3 — A apólice ajustável conterá o número do processo e data da decisão da SUSEP".

7.31 — Importância segurada mínima de Cr\$ 500.00,00 (quinhentos mil cruzeiros) representada por uma ou mais verbas".

7.32 — A taxa a ser aplicada será fixada pela SUSEP, após pronunciamento do IRE e dos órgãos de classe das Seguradoras".

7.33 — Só é permitida a inclusão de novas itens na apólice, mediante prévia autorização da SUSEP, depois de ouvidos os órgãos de classe das Seguradoras".

7.34 — As apólices ajustáveis especiais só poderão ser emitidas com declarações mensais correspondentes à média das existências diárias, devendo constar nas apólices o prazo da apresentação das declarações".

7.35 — A líder do seguro encaminhará ao Sindicato local, até 15 (quinze) dias do recebimento, a declaração de estoque do segurado".

2. Renumerar os atuais subitens 7.35, 7.36, 7.37 e 7.38, respectivamente para 7.36, 7.37, 7.38 e 7.39, do mesmo artigo.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIA SUSEP Nº 86, DE 27 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 132, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 733-71, resolve:

Art. 1.º Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto de "A Independência" Companhia de Seguros

Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros) mediante a incorporação de Cr\$ 99.567,00 (noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros), parte de Cr\$ 162.956,31 (cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos), valor do patrimônio líquido da Commercial Union Assurance Company Limited e de Cr\$ 372.933,00 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) parte de .. Cr\$ 606.885,96 (seiscentos e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos), valor do patrimônio líquido da North British and Mercantile Insurance Company Limited, ambas com sede em Londres, Inglaterra, conforme deliberação dos Diretores das sociedades incorporadas em reunião de 2 de outubro de 1970 e das Assembleias Gerais Extraordinárias da sociedade incorporadora realizadas em 6 de outubro e 25 de novembro de 1970.

Art. 2.º Aprovar a deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de novembro de 1970, quanto a quantias de Cr\$ 63.389,31 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e um centavos) e Cr\$ 233.952,96 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos) representativas das diferenças entre os patrimônios líquidos apurados e as quantias efetivamente aproveitadas no aumento do capital social, as quais se destinarão a futuro aumento de capital; tais quantias, portanto, deverão ser creditadas a uma conta específica e não poderão

ter destinação diversa da aprovada na assembleia citada.

Art. 3.º A Sociedade incorporadora sucederá às sociedades incorporadoras em todos os direitos e obrigações. — Décio Vieira Veiga.

"A INDEPENDÊNCIA" CIA DE SEGUROS GERAIS

Inscrição no C.G.C. n.º 33.425 075

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia seis de outubro de mil novecentos e setenta.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, às quinze horas, na sede social da Companhia, à rua México número cento e sessenta e oito, terceiro andar, os acionistas da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais. O Senhor Vicente de Paulo Galliez, Presidente da Empresa, declarou que o Livro de Presença acusava o comparecimento de acionistas representando noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento das ações, havendo, assim, "quorum" legal para deliberações. Por aclamação dos presentes, foi indicado para presidir a Assembleia, o Senhor Elycio Moreira da Fonseca, o qual agradeceu a indicação e convidou para secretários os Senhores José Carlos Galliez Pinto e Jayme Augusto Calvet de Vasconcelos, ficando, assim, constituída a mesa. O Presidente da mesa declarou que a Assembleia havia sido regularmente convocada mediante edital publicado, com a antecedência legal, no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio", ambos do Estado da Guanabara, dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro de setembro de mil novecentos e setenta. O Senhor José Carlos Galliez Pinto procedeu, a seguir, à leitura do referido edital, no seguinte teor: "Os Senhores Acionistas são convocados para a

Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia seis de outubro de mil novecentos e setenta, às quinze horas, em sua sede social, à rua México número cento e sessenta e oito, terceiro andar, a fim de:

- 1) Deliberar sobre o aumento e capital para satisfazer às exigências do Decreto número sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito, de três de outubro de mil novecentos e sessenta e nove e da Portaria número trinta e sete, de vinte e seis de agosto de mil novecentos e setenta, da SUSEP;
- 2) Deliberar sobre a incorporação das Companhia Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited;
- 3) Designar peritos para avaliar a importância correspondente ao ativo líquido das empresas a serem eventualmente incorporadas;
- 4) Consequente modificação dos estatutos; e
- 5) Assuntos de interesse geral.

— Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e setenta. Assinado: Vicente de Paulo Galliez, Presidente. — Victor Gultagoff, Diretor. — Louis Armagnat, Diretor. — O Presidente da mesa declarou que a presente Assembleia tinha por objetivo, em primeiro lugar, proceder o reajustamento do capital da Empresa, que é, atualmente, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros, elevando-o a um milhão de cruzeiros, para satisfazer às exigências do Decreto número setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito, de três de outubro de mil, novecentos e sessenta e nove e da Portaria número trinta e sete, de vinte e seis de agosto de mil novecentos e setenta, da SUSEP. Disse o Presidente da mesa que, para atender os dispositivos do artigo número cento e onze e seu parágrafo segundo, do Decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil, novecentos e quarenta, ficará aberto aos Senhores Acionistas o prazo de trinta dias para que manifestem o seu desejo de participar da subscrição das ações necessárias para ser atingido o capital mínimo de um milhão de cruzeiros, dentro da proporção das ações que possuírem. Além disso, a "A Independência" Companhia de Seguros Gerais recebeu, das companhias Commercial Union Assurance Company Limited e da North British and Mercantile Insurance Company Limited, a seguinte proposta conjunta: "Aos Senhores Acionistas da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais. As companhias abaixo assinadas, devidamente representadas pelos seus Agentes Gerais no Brasil e, em obediência à decisão dos seus respectivos Conselhos Diretores, vêm declarar que se acham dispostas a participar do aumento de capital dessa Companhia, mediante a sua integral incorporação, nas seguintes condições: a) As empresas abaixo-assinadas subscreverão o aumento de capital que não tiver sido objeto de preferência pelos atuais acionistas da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, mediante o aproveitamento dos seus patrimônios líquidos, com os quais desejam incorporar a essa empresa, na proporção dos cálculos resultantes do exame a ser realizado por três peritos, que serão nomeados na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia seis de outubro de mil novecentos e setenta; b) Se os valores dos respectivos patrimônios líquidos das empresas abaixo-assinadas forem superiores à sua participação no referido aumento de capital, na proporção das cifras encontradas pelos senhores peritos, a Assembleia homologatória decidirá o destino a dar a esses saldos, que poderão, eventualmente, ser aproveitados em novo aumento de capital; c) Concretizada essa incorporação mediante as formalidades estabelecidas na legislação em vigor, a "Independência" Companhia de Seguros Gerais assumirá

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 57 (Págs. 301-596) Agosto de 1971

PREÇO: Cr\$ 10,00

A Vender

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

o ativo e o passivo da Commercial Union Assurance Company Limited e da North British and Mercantile Insurance Company Limited, ocasião em que lhe serão transferidas todas as suas reservas e demais itens dos seus patrimônios líquidos, ficando a cargo da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais a liquidação do seu passivo, devidamente discriminado, cujas verbas serão objeto de conferência por parte dos senhores peritos; d) Uma vez aprovada a incorporação pelas autoridades competentes, cessarão as operações das empresas abaixo-assinadas, que passarão a ser, única e exclusivamente, realizadas pela sociedade incorporadora; e) A incorporadora ficará investida de plenos poderes para tomar todas as providências que forem necessárias para a regularização dessa incorporação junto às repartições públicas oficiais, que devam interferir na matéria, podendo assinar quaisquer documentos, compromissos ou declarações que se fizerem necessários. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e setenta. P.p. Commercial Union Assurance Company Limited e p.p. North British and Mercantile Insurance Company Limited: "A Independência" Representações e Serviços Técnicos Ltda — Assinado: *Vicente de Paulo Galliez — Victor Gultzoff*. O Senhor Presidente declarou que a proposta que acabava de ser lida havia sido apreciada pela Diretoria da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais e pelo seu Conselho Fiscal, os quais, em reuniões realizadas nos dias dezoito e vinte e um de setembro de mil novecentos e setenta, respectivamente, se manifestaram sobre o assunto, mediante os seguintes pareceres: "A Diretoria da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, tendo tomado conhecimento da proposta conjunta de incorporação das empresas Commercial Union Assurance Company Limited e da North British and Mercantile Insurance Company Limited, através de seus representantes legais no País, vem declarar aos senhores acionistas que é inteiramente favorável à sua concretização, nos termos em que ela foi apresentada, observadas as disposições legais em vigor, sugerindo a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária. Assinado: *Vicente de Paulo Galliez*, Presidente. — *Victor Gultzoff*, Diretor — *Louis Armagnat*, Diretor". "O Conselho Fiscal da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, tendo tomado conhecimento da proposta conjunta feita pelas companhias Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited, através de seus representantes legais no Brasil para serem incorporadas pela "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, datada de dezoito de setembro de mil novecentos e setenta, é de parecer que a mesma merece aprovação da Assembléia Geral, guardadas as prescrições legais adequadas. — Assinado: *Pedro Theberge*. — *Jayme Augusto Calvet de Vasconcellos* — *Yolanda de Carvalho von Orloff*". — O Presidente da mesa, depois de deixar em discussão o assunto, submeteu-o à Assembléia que, após a votação, verificou-se haver sido aprovada, em princípio, por unanimidade de votos, a incorporação pela "A Independência" Companhia de Seguros Gerais das Companhias Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited. Solicitou, a seguir, o Presidente da mesa, que fossem designados três peritos para, na forma do artigo quinto e seus parágrafos, do Decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, apresentarem laudo fundamentado e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, com os quais as companhias

Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited desejam participar do novo capital da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais. Para a perícia legal foram designados por unanimidade, os Senhores Ivo Malhães de Oliveira, brasileiro, casado, contador CRC-GB, número três mil e seis; Manoel Adolfo Gomes, brasileiro, casado, contador CRC-GB número vinte e seis mil, oitocentos e sessenta, e Pedro Moacyr Soares, brasileiro, casado, contador CRC-GB número quinhentos e sessenta e quatro. O Presidente da mesa esclareceu que a Assembléia seria suspensa, devendo ser convocada outra reunião, decorrido o prazo mínimo de trinta dias, a contar da data da realização da presente Assembléia, para que os senhores acionistas manifestem o seu desejo de participarem da subscrição para aumento de capital, na forma do artigo número cento e onze e seu parágrafo segundo do referido Decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. O Presidente da mesa declarou, então, que já haviam sido dados os passos decisivos para o aumento de capital da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, cujo montante alcançará a cifra mínima estabelecida na legislação vigente. Por ocasião da realização da Assembléia Geral homologatória das deliberações que acabavam de ser adotadas e, após estudos e aprovação do laudo dos senhores peritos, serão apreciadas as modificações consequentes e necessárias nos estatutos da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa agradeceu a presença dos senhores acionistas e declarou encerrada a reunião, da qual mandou que fosse lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e setenta. — *Elycio Moreira da Fonseca*. — *José Carlos Galliez Pinto*. — *Jayme Augusto Calvet de Vasconcellos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Victor Gultzoff*. — *Louis André Joseph Armagnat*. — *Pedro Theberge*. "Les Assurance du Groupe de Paris (La Paternelle) — Prevoyance — Minerve-Unité" p.p. *Elycio Moreira da Fonseca*. — A presente é cópia fiel integral do que se acha exarado no Livro n.º 2 de Atas das Assembléias Gerais desta Companhia.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em vinte e cinco de Novembro de mil, novecentos e setenta.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil, novecentos e setenta, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, às quinze horas, na sede social da Companhia, à Rua México, cento e sessenta e oito, terceiro andar, os acionistas da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais. O Senhor Vicente de Paulo Galliez, Presidente da Empresa, declarou que o Livro de Presença acusava o comparecimento de acionistas representando noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento das ações, havendo, assim, quorum legal para deliberações. A seguir, foi unanimemente indicado para presidir a Assembléia, o Senhor Elycio Moreira da Fonseca, o qual agradeceu aquela indicação e convidou para Secretários os Senhores José Carlos Galliez Pinto e Jayme Augusto Calvet de Vasconcellos, ficando, assim, constituída a mesa. O Presidente da Assembléia declarou que a mesma havia sido regularmente convocada mediante edital publicado, com a antecedência legal, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, ambos do Estado da Guanabara, respectivamente dos dias seis, nove e dez e seis, sete e dez de novembro de mil, novecenta e setenta.

Solicitou o Senhor Presidente da Assembléia que o Senhor José Carlos Galliez Pinto procedesse à leitura do referido edital, do seguinte teor: "São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia vinte e cinco de novembro de mil, novecentos e setenta, às quinze horas, em sua sede social, à Rua México número cento e sessenta e oito — terceiro pavimento, nesta Capital, a fim de apreciar, discutir e decidir a respeito de: 1) Proposta da Diretoria para aumento do capital social, na forma da legislação em vigor e da resolução da Assembléia Geral Extraordinária de seis de outubro de mil, novecentos e setenta; 2) Incorporação, pela Companhia, das Sociedades de Seguros, Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited; 3) Laudo apresentado pelos peritos a respeito da apuração dos ativos líquidos e responsabilidades das Sociedades incorporadas; 4) Alteração e adaptação do Estatuto; 5) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, cinco de novembro de mil, novecentos e setenta. Assinado: *Vicente de Paulo Galliez* — Presidente, *Victor Gultzoff* — Diretor, *Louis Armagnat* — Diretor." Esclareceu o Senhor Presidente da Assembléia que a mesma estava reunida em continuação aos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária do dia seis de outubro de mil, novecentos e setenta, com o objetivo de elevar o capital da Sociedade a uma cifra superior a um milhão de cruzeiros, para satisfazer as exigências do Decreto número sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito, de três de outubro de mil, novecentos e sessenta e nove e da Portaria trinta e sete, de vinte e seis de agosto de mil, novecentos e setenta, da SUSEP. Declarou o Senhor Presidente da mesa que, para atender os dispositivos do artigo cento e onze e seu parágrafo segundo, do Decreto-lei dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, a Companhia fez publicar no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, ambos do Estado da Guanabara, respectivamente dos dias dezesseis, dezoito e vinte e dezesseis, dezoito e vinte de outubro de mil, novecentos e setenta, o seguinte edital: "Na forma da resolução adotada na Assembléia Geral Extraordinária, de seis de outubro de mil, novecentos e setenta, os senhores acionistas possuirão prazo de trinta dias, a contar da presente publicação, para exercer o direito de preferência na subscrição de ações do aumento do capital da Companhia, de quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros para o mínimo de um milhão de cruzeiros, a fim de atender as disposições contidas no artigo cento e onze e seu parágrafo segundo, do Decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil, novecentos e quarenta. Assinado: *Vicente de Paulo Galliez* — Presidente, *Victor Gultzoff* — Diretor e *Louis Armagnat* — Diretor." Declarou o Senhor Presidente da Assembléia que, apesar da publicação do edital, nenhum acionista se apresentou para exercer o direito de preferência na subscrição de ações para o aumento de capital social, ficando, assim, inteiramente livre a efetivação dessa medida por quaisquer pessoas ou entidades que desejassem subscrever ações e participar da elevação do capital da Empresa. Estava, pois, a Assembléia diante da proposta que lhe foi apresentada pela Diretoria da Companhia e transcrita na Ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia seis de outubro de mil novecentos e setenta, para processar a incorporação das empresas Commercial Union Assurance Company Limited e North

British and Mercantile Insurance Company Limited. Os detalhes dessa incorporação constaram da proposta submetida à Assembléia Geral Extraordinária do dia seis de outubro de mil, novecentos e setenta e, pela mesma, unanimemente aprovada. Disse o Senhor Presidente da Assembléia que os peritos designados na Assembléia Geral Extraordinária do dia seis de outubro de mil, novecentos e setenta, Senhores Ivo Malhães de Oliveira, Manoel Adolfo Gomes e Pedro Moacyr Soares, devidamente identificados e qualificados na referida ata, procederam o levantamento do ativo líquido das empresas a serem incorporadas pela "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, conforme laudo do seguinte teor: "Senhores acionistas da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais. Os abaixo assinados, peritos-contadores designados pela Assembléia Geral Extraordinária desta Companhia, realizada em seis de outubro de mil, novecentos e setenta, para procederem a apuração do patrimônio líquido das Sociedades Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited, cujas importâncias deverão vigorar na subscrição de ações da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, para aumento do seu capital, realizaram a aludida perícia, que revelou o seguinte resultado: Ativo da Commercial Union Assurance Company Limited: — I Ativo: — a) Depósitos em Bancos no País: cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e oito centavos; b) Títulos da Dívida Pública Federal Interna: quatorze mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos; c) Títulos da Dívida Pública Externa: duzentos e vinte e nove cruzeiros e oito centavos; h) Ações integralizadas e debêntures: cento e vinte mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos; l) Imóveis sob promessa de venda, pelo saldo devedor: quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos; g) Ações do IRB: três mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e quatro centavos; r) Reservas e Fundos retidos no IRB: dezoito cruzeiros e trinta e seis centavos; s) Empréstimos compulsórios: um mil, cento e noventa e três cruzeiros e onze centavos. Total: Trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e trinta e oito centavos. — II Passivo: d) Reserva para Sinistros a Liquidar: vinte e um cruzeiros e doze centavos; e) Total de dívidas com terceiros: Conta corrente — IRB: dois mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos; Conta corrente-Matriz: vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e seis centavos; Conta Corrente-Geral: cento e trinta mil, setecentos e doze cruzeiros e cinco centavos. Total do item "e": cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos. Total do "Passivo": cento e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e sete centavos. Ativo Líquido: Ativo: trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e oito centavos. Menos: Passivo: Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e sete centavos; igual a cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos. Ativo da North British and Mercantile Insurance Company Limited: — I Ativo: a) Depósitos em Bancos no País: noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos; b) Títulos da Dívida Pública Federal Interna: duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e seis centavos; h) Ações integralizadas e debên-

tuas: duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos; 1) Imóveis urbanos: trezentos e sessenta e seis mil, dois cruzeiros e vinte e dois centavos; 2) Ações do IRB: doze mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e um centavos; 3) Reservas e Fundos retidos no IRB: duzentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta cruzeiros e quarenta e três centavos; 4) Empréstimos compulsórios: sete mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e noventa e seis centavos; 5) Apólices em Cobrança em Bancos: trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos. Total: um milhão duzentos e nove mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e seis centavos. II — Passivo: d) Reserva para Sinistros a liquidar: Diretos: noventa e dois mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos; Retrocessos: duzentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos. Total da letra "d)": trezentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e três cruzeiros e cinco centavos; e) Total de Dívidas com terceiros: Conta Corrente — Sociedades — Congêneres: cento e sete mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos; Conta Corrente-Geral: vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e seis centavos; Prêmios a restituir: um mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos; Imposto a pagar: oitenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos. Total do item "e)": cento e trinta e seis mil, cento e setenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos. Total do "Passivo": quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos. Ativo Líquido: — Ativo: um milhão, duzentos e nove mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e seis centavos. Menos: Passivo: quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos: igual a setecentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos. Esclarecem que os dados acima constam dos balancetes anexos devidamente subscritos pelos três peritos abaixo assinados e foram levantados com base nos balancetes de trinta de setembro de mil, novecentos e setenta. Assim sendo, os peritos abaixo assinados, são de parecer que a incorporação das empresas Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited, poderá ser realizada com o aproveitamento dos ativos líquidos acima indicados, de cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos, da Commercial Union Assurance Company Limited e seiscentos e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos, da North British and Mercantile Insurance Company Limited, num total de setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos, mediante distribuição, em ações, para atingir o capital mínimo de um milhão de cruzeiros, podendo ser creditado o excedente ao Fundo de Aumento de Capital, para futuro aproveitamento. Rio de Janeiro, dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta. Assinado: Ivo Malhões de Oliveira, Manoel Adolfo Gomes e Pedro Moacyr Soares. "Declarou o Senhor Presidente da mesa que a "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, havia lhe apresentado a redação original das Resoluções dos Conselhos Diretores das Empresas a serem incorporadas, adotan-

do e aprovando as resoluções da presente Assembléia. O Senhor Presidente da Assembléia disse a seguir, que "A Independência" Companhia de Seguros Gerais havia recebido, através dos Representantes Gerais no Brasil das Companhias Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited, a seguinte declaração: "Senhores Acionistas da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais. Devidamente autorizados pelos Conselhos Diretores das Companhias Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited, declaramos a nossa inteira conformidade ao laudo dos peritos designados na Assembléia-Geral Extraordinária do dia seis de outubro de mil novecentos e setenta, para avaliar o patrimônio líquido das empresas por nós representadas, para o efeito da sua incorporação por essa Empresa e consequente participação das mesmas no capital da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais. Rio de Janeiro, dezoito de novembro de mil novecentos e setenta. "A Independência" Representações e Serviços Técnicos Limitada. Assinado: Vicente de Paulo Galliez — Victor Gultzoff." O Presidente da Assembléia submeteu a discussão e votação, a seguinte proposta da Diretoria da Companhia: "Senhores Acionistas. — A Diretoria da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, tendo em vista os resultados das apurações contábeis relativas aos trabalhos, objeto da incorporação por esta Empresa, das Sociedades Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited, realizada pelos peritos nomeados pela Assembléia-Geral Extraordinária, realizada no dia seis de outubro de mil novecentos e setenta e atendendo à manifestação favorável recebida dos Representantes Gerais no País das mesmas Seguradoras, tem a satisfação de sugerir a aprovação das seguintes deliberações: a) O capital da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais será elevado a um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros; b) Esse capital será dividido da seguinte forma: sessenta e duas mil e quinhentas ações pertencentes aos atuais acionistas da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, representativas do valor de quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros; onze mil e sessenta e três ações, que pertencerão à Commercial Union Assurance Company Limited, representativas do valor de noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros; quarenta e uma mil, quatrocentas e trinta e sete ações, que pertencerão à North British and Mercantile Insurance Company Limited, representativas do valor de trezentos e dois mil, novecentos e trinta e três cruzeiros; c) "A Independência" Companhia de Seguros Gerais assumirá o ativo e o passivo da Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited a partir do momento em que, cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação em vigor, for aprovada essa incorporação pelo Governo; d) Ficam transferidas, nessa mesma ocasião, para a "A Independência" Companhia de Seguros Gerais todas as reservas e demais itens dos patrimônios líquidos das Sociedades incorporadas, cabendo à "A Independência" Companhia de Seguros Gerais a liquidação dos seus passivos devidamente discriminados, conforme laudo dos senhores peritos; e) Uma vez aprovada a incorporação pelas autoridades competentes, cessarão as operações das Empresas Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited, cuja participação no mercado

segurador brasileiro passará a ser realizada única e exclusivamente pela Sociedade incorporadora; f) A "A Independência" Companhia de Seguros Gerais fica investida de plenos poderes, através da sua Diretoria, para tomar as providências que forem necessárias a regularização dessa incorporação, podendo assinar quaisquer documentos, compromissos ou declarações que forem necessários. Rio de Janeiro, dezoito de novembro de mil novecentos e setenta. Assinado: Vicente de Paulo Galliez — Presidente, Victor Gultzoff — Diretor, Louis Armagnat — Diretor." O Senhor Presidente da mesa submeteu aos senhores acionistas presentes o seguinte parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, tendo examinado cuidadosamente a proposta da Diretoria para a concretização da incorporação das Empresas Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited e para a efetivação do aumento de capital, com base no laudo apresentado pelos peritos, é de parecer que dita proposta merece ser aprovada pela Assembléia-Geral Extraordinária. Rio de Janeiro, vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta. Assinado: Pedro Theberge, José Carlos Galliez, Pinto e Yolanda de Carvalho von Orloff." O Senhor Presidente da Assembléia declarou que haviam sido unanimemente aprovadas a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que acabavam de ser submetidos à Assembléia-Geral Extraordinária, abstenendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos. O Senhor Presidente da mesma esclareceu que todas as medidas tomadas em relação à incorporação das duas Companhias pela "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, obedeceram fielmente às disposições constantes do Decreto sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete, de vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta. A seguir o Senhor Presidente da mesa, submeteu à Assembléia a seguinte proposta da Diretoria, para modificação do Estatuto Social, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal: "Senhores Acionistas. — A fim de que o Estatuto da Companhia fique adaptado às resoluções tomadas pela Assembléia-Geral Extraordinária de seis de outubro de mil novecentos e setenta e diante das propostas submetidas à Assembléia-Geral Extraordinária, convocada para se realizar em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta, a Diretoria sugere que o mesmo passe a vigorar com as seguintes alterações: 1) Nova redação para os artigos terceiro, quinto, oitavo, décimo, décimo-primeiro — parágrafo segundo, décimo-terceiro — alínea b) e vigésimo nono — parágrafo único; 2) O acréscimo das seguintes novas disposições: parágrafo único para o artigo oitavo; alínea h) para o artigo décimo-primeiro e alínea e) para o artigo décimo-segundo; 3) Eliminação da alínea b) do artigo vigésimo-nono e consequente renumeração das demais alíneas. E' a seguinte a redação proposta para os citados dispositivos: Artigo terceiro — A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares, como definidas na legislação em vigor; Artigo quinto — O Capital social é de um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros, dividido em cento e quinze mil ações ordinárias e nominativas, de nove cruzeiros cada uma; Artigo oitavo — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três até cinco membros, cumpridas as formalidades legais, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Presidente e os demais Diretores, eleitos pela Assembléia-Geral, pelo prazo de quatro anos, sendo permitida a reeleição; Artigo oitavo, parágrafo único — O número de Di-

retores ficará a critério da Assembléia-Geral, que a qualquer tempo poderá reduzi-lo ou aumentá-lo, dentro dos limites fixados neste artigo; Artigo décimo — Cada membro da Diretoria da Sociedade perceberá, mensalmente, a remuneração equivalente ao total de até trinta salários mínimos vigentes na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sem prejuízo da percentagem a que se refere a alínea c) do artigo dezoito e oito; Artigo onze, alínea h) — Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, receber quantias e dar quitação; Artigo onze, parágrafo segundo — a representação da Sociedade perante terceiros, particulares ou não, autoridades, repartições e órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e, também, órgãos fiscalizadores e controladores de suas operações, caberá a qualquer membro da Diretoria, ou a mandatário legalmente autorizado; Artigo doze — alínea e) — Constituir procuradores para representar a Sociedade em juízo ou fora dele; Artigo treze, alínea b) — Representar a Sociedade perante terceiros, particulares ou não, autoridades, repartições e órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e, também, órgãos fiscalizadores e controladores de suas operações; Artigo vinte e nove, parágrafo único — Revertem a favor da Sociedade e serão levados ao Fundo de Reserva Especial, a que alude a alínea d), os dividendos não reclamados dentro do prazo prescrito na forma da lei". Rio de Janeiro, dezoito de novembro de mil, novecentos e setenta. Assinado: Vicente de Paulo Galliez — Presidente, Victor Gultzoff — Diretor e Louis Armagnat — Diretor. — O Conselho Fiscal da Companhia, examinando o que acabava de ser proposto, emitiu o seguinte parecer: "O Conselho Fiscal da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, tendo examinado a modificação do Estatuto Social da Companhia, é de parecer que a proposta da Diretoria merece aprovação da Assembléia-Geral, convocada para o dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta. Rio de Janeiro, vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta. Assinado: Pedro Theberge, José Carlos Galliez, Pinto e Yolanda de Carvalho von Orloff." O Senhor Presidente da mesa submeteu à votação a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que acabavam de ser lidos, verificando-se a sua unânime aprovação pela Assembléia, deixando de votar os acionistas legalmente impedidos. A seguir, o Senhor Vicente de Paulo Galliez declarou que em quatorze de julho de mil novecentos e setenta havia falecido o antigo Diretor da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, e saudoso amigo, Senhor Luiz Rodolfo de Souza Dantas, Salierou o Senhor Vicente de Paulo Galliez os serviços de alta relevância prestados por aquele Diretor à "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, durante todo o tempo em que exerceu a sua administração. A Companhia prestou a esse ilustre amigo toda a homenagem a que tinha direito e foi, realmente, com grande consternação que recebeu essa infame notícia. Propôs, e foi unanimemente aprovado, que se inserisse na ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Luiz Rodolfo de Souza Dantas. A seguir o Senhor Presidente da Assembléia declarou que, na forma do Estatuto, cabia à Assembléia eleger o substituto do Diretor falecido, para completar o tempo de seu mandato. Realizada a eleição, verificou-se ter sido unanimemente eleito para ocupar o cargo na Diretoria, em substituição ao Senhor Luiz Rodolfo de Souza Dantas, o Senhor Louis André Joseph Armagnat, francês, casado, securitário, residente nesta cidade à Rua Almirante Alexandrino.

noventa e sessenta e dois, apartamento S-cento e quatro, portador da Carteira Permanente de Identidade de Estrangeiro, Registro número dois milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e três — RE, um milhão, cinqüenta e três mil, seiscentos e quinze. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém solicitasse a palavra, o Senhor Presidente da Assembléa agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas, dando por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e cinco de novembro de mil, novecentos e setenta. Assinado: Elycio Moreira da Fonseca, José Carlos Galliez Pinto, Jayme Augusto Calvet de Vasconcellos, Vicente de Paulo Galliez, Louis André Joseph Armagnat, Victor Gultzoff, Pedro Theberge, Les Assurances du Groupe de Paris — (Paternelle-Prevoyance-Minerve-Unité) — por procuração: Elycio Moreira da Fonseca.

A presente é cópia fiel e integral do que se achá exarado no Livro número 2, de Atas das Assembléas Gerais desta Companhia.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em vinte e cinco de novembro de mil, novecentos e setenta.

Tempo: O Senhor Presidente da mesa esclareceu e retificou que o perito, Senhor Manoel Adolfo Gomes, por ser Técnico em Contabilidade e não Contador, não possuía as qualidades exigidas para realização da pericia de que fôra encarregado. Por este motivo, foi o referido perito substituído pelo Senhor Ito Malhães de Oliveira, Contador, C.R.C.-GB, número quatro mil, trezentos e noventa e quatro, que subscreveu o parecer transcrito na presente ata. O mencionado parecer fica confirmado em todos os seus termos. Rio de Janeiro, vinte e cinco de novembro de mil, novecentos e setenta. Assinado: Elycio Moreira da Fonseca, José Carlos Galliez Pinto, Jayme Augusto Calvet de Vasconcellos, Vicente de Paulo Galliez, Louis André Joseph Armagnat, Victor Gultzoff, Pedro Theberge, Les Assurancesdu Groupe de Paris (Paternelle — Prevoyance — Minerve — Unité) — por procuração: Elycio Moreira da Fonseca.

A Presente é cópia fiel e integral do que se acha exarado no Livro número 2, de Atas das Assembléas Gerais desta Companhia.

"A Independência" — Companhia de Seguros Gerais. — *Vicente de Paulo Galliez, Presidente.*

Commercial Union Assurance Company Limited: — Extrato da Ata de uma reunião dos Diretores da Commercial Union Assurance Company Limited, realizada em St. Helen's, 1, Undershaff, Londres, E. C. 3, aos 2 de outubro de 1970. Brasil — Ficou resolvido, sempre sujeito às leis do Brasil, que: (i) o negócio da Companhia no Brasil, no momento conduzido através da Agência de A Independência — Representações e Serviços Técnicos Limitada, seja incorporado a A Independência — Companhia de Seguros Gerais; — (ii) após a incorporação do negócio brasileiro da Companhia A Independência — Companhia de Seguros Gerais, a Companhia deixe de operar no Brasil, dêle se retirando; — (iii) o ativo e passivo da Companhia no Brasil seja transferido a A Independência — Companhia de Seguros Gerais, com base em relatório de um avaliador independente designado por A Independência — Companhia de Seguros Gerais. — Extrato certificado conforme — (a) C.H. Starke, Secretário Adjunto. — Em apenso: — De Pinna, Scorers & John Venn — Tabeliães Públicos, Londres. — Eu, abaixo as-

sinado, Edwin Bruce Walker, Tabelião Público da Cidade de Londres, Inglaterra, por Alvará Régio devidamente admitido e juramentado, Certifico por este meio: Que a assinatura aposta na certificação que figura ao pé e em atestação do Extrato de Ata anexo é autêntica, tendo sido ali devidamente subscrita nesta data, na minha presença, por Cyril Herbert Starke, Secretário Adjunto da Commercial Union Assurance Company Limited, estabelecida em St. Helen's, Undershaff, nesta Cidade de Londres, Funcionário apropriado e competente para certificar dito Extrato de Ata pela citada Companhia. — Londres, aos dois de outubro de mil novecentos e setenta. — (a) Edwin Bruce Walker, Tabelião Público de Londres. — Selo de ofício do mesmo. — N° 2.947. — Reconheço verdadeira a assinatura retro do Senhor Edwin Bruce Walker, Tabelião Público em Londres. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral. — Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Londres, 7 de outubro de 1970. — (a) Ovidio de A. Melo, Consul-Geral. — Carimbo do Consulado-Geral do Brasil em Londres inutiliza dois selos consulares, no valor total de Cr\$ 6,00 ouro. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Ovidio de A. Melo, Consul-Geral do Brasil em Londres. — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1970. — Pelo Chefe da Divisão Consular, (a) Guiomar Paes de Mesquita. — Carimbo da Divisão Consular, (a) Guiomar Paes de Mesquita. — Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1970. — (a) O. A. Fialho, Tradutor Juramentado. — "A Independência" — Representações e Serviços Técnicos Ltda. — *Vicente de Paulo Galliez, North British and Mercantile Insurance Company Limited.* — Extrato da Ata de uma reunião dos Diretores da North British and Mercantile Insurance Company Limited, realizada em St. Helen's 1, Undershaff, Londres, E.C.3., aos 2 de outubro de 1970. Brasil — Ficou resolvido, sempre sujeito às leis do Brasil, que: — (i) o negócio da Companhia no Brasil, no momento conduzido através da Agência de A Independência — Representações e Serviços Técnicos Limitada, seja incorporado a A Independência — Companhia de Seguros Gerais; — (ii) após a incorporação do negócio brasileiro da Companhia a A Independência — Companhia de Seguros Gerais, a Companhia deixe de operar no Brasil, dêle se retirando; — (iii) o ativo e o passivo da Companhia sejam transferidos a A Independência — Companhia de Seguros Gerais, que depois será responsável por quaisquer compromissos que a Companhia tenha no Brasil; — (iv) em vista do exposto a Companhia participará do capital de A Independência Companhia de Seguros Gerais em proporção a ser acertada com A Independência — Companhia de Seguros Gerais, com base em relatório de um avaliador independente designado por A Independência — Companhia de Seguros Gerais. — Extrato certificado conforme — (a) C.H. Starke, Secretário Adjunto. — Em apenso: — De Pinna, Scorers & John Venn — Tabeliães Públicos, Londres. — Eu, abaixo as-

sinado, Edwin Bruce Walker, Tabelião Público da Cidade de Londres, Inglaterra, por Alvará Régio devidamente admitido e juramentado, Certifico por este meio: Que a assinatura aposta na certificação que figura ao pé é em atestação do Extrato de Ata anexo é autêntica, tendo sido ali devidamente subscrita nesta data, na minha presença, por Cyril Herbert Starke, Secretário Adjunto da North British and Mercantile Insurance Company Limited, estabelecida em St. Helen's, 1, Undershaff, nesta Cidade de Londres, Funcionário apropriado e competente para certificar dito Extrato da Ata pela citada Companhia. — Londres, aos dois de outubro de mil novecentos e setenta. — (a) Edwin Bruce Walker, Tabelião Público de Londres. — Selo de ofício do mesmo. — J N° 2946. — Reconheço verdadeira a assinatura retro do Senhor Edwin Bruce Walker, Tabelião Público em Londres. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Londres, 7 de outubro de 1970. — (a) Ovidio de A. Melo, Consul-Geral. — Carimbo do Consulado-Geral do Brasil, em Londres inutiliza dois selos consulares, no valor total de Cr\$ 6,00 ouro. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Ovidio de A. Melo, Consul-Geral do Brasil em Londres. — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1970. — Pelo Chefe da Divisão Consular, (a) Guiomar Paes de Mesquita. — Carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores. — Por Tradução Conforme. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1970. (a) O. A. Fialho — Tradutor Juramentado.

"A INDEPENDENCIA" CIA. DE SEGUROS GERAIS

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes n° 33.425.075

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º A "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, anteriormente denominada "A Independência" Companhia de Seguros Contra Fogo e Transportes Marítimos e Terrestres, constituída a 11 de julho de 1939, na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar sucursais, filiais ou agências em qualquer localidade do País.

Art. 3º A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, como definidas na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração é de noventa anos a contar do Decreto de autorização para o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembléa-Geral mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 1.035.000,00 (hum milhão e trinta e cinco mil cruzeiros), dividido em cento e quinze mil ações, ordinárias nominativas, de nove cruzeiros cada uma.

Art. 6º No caso de aumento do Capital terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das

ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos pela Lei para aquisição de ações.

Art. 7º As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 8º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três até cinco membros, cumpridas as formalidades legais, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Presidente e os demais Diretores, eleitos pela Assembléa-Geral, pelo prazo de quator anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O número de Diretores ficará a critério da Assembléa-Geral, que a qualquer tempo poderá reduzi-lo ou aumentá-lo, dentro dos limites fixados neste artigo.

Art. 9º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor efetivo ou provisório caucionará 100 (cem) ações da Sociedade não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléa-Geral.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Diretoria, far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 10. Cada membro da Diretoria da Sociedade perceberá, mensalmente, a remuneração equivalente ao total de até trinta salários-mínimos vigentes na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sem prejuízo da percentagem a que se refere a alínea "c" do artigo vinte e nove.

Art. 11. Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- b) nomear e demitir seus funcionários, fixando sua respectiva remuneração;
- c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar e alienar bens, observadas as restrições legais;
- d) deliberar sobre a criação ou extinção de sucursais filiais e agências da Sociedade, no País;
- e) conhecer e deliberar sobre as questões que lhe forem propostas pelo Presidente ou qualquer dos demais Diretores;
- f) convocar as Assembléas Gerais;
- g) organizar, anualmente, o relatório, balanço e contas da Sociedade, submetendo-os a consideração das Assembléas Gerais, ouvido a respeito o Conselho Fiscal;
- h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, endossar cheques, receber quantias e dar quitação.

§ 1º Os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados por dois membros da Diretoria ou por um deles conjuntamente com um mandatário legalmente autorizado.

§ 2º A representação da Sociedade perante terceiros, particulares ou não, autoridades, repartições e órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e, também, órgãos fiscalizadores e controladores de suas operações caberá a qualquer membro da Diretoria, ou a mandatário legalmente autorizado.

§ 3º As apólices de seguros e o expediente da Sociedade serão assinados por qualquer dos membros da Diretoria, ou por um mandatário legalmente autorizado.

Art. 12. Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) instalar as Assembléas Gerais, ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais;
- c) executar, dentro de suas atribuições, o presente Estatuto e as deliberações das Assembléas Gerais;

d) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo anterior;

e) constituir procuradores para representar a Sociedade em juízo ou fora dele.

Art. 13. Aos Diretores compete individualmente:

a) deliberar nas reuniões da Diretoria;

b) representar a Sociedade perante terceiros, particulares ou não, autoridades, repartições e órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e, também, órgãos fiscalizadores e controladores de suas operações;

c) cooperar para o desenvolvimento das operações da Sociedade.

Art. 14. No caso de impedimento temporário do Presidente será o mesmo substituído pelo Diretor que for designado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 15. No caso de impedimento temporário de qualquer dos Diretores, por tempo superior a trinta dias, será o mesmo substituído por quem a Diretoria designar.

Art. 16. No caso de vaga ou impedimento definitivo do Presidente ou de qualquer dos Diretores, os restantes designarão um substituto que servirá até a primeira Assembléia-Geral, a qual deverá deliberar sobre o preenchimento efetivo do cargo até a terminação do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia-Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia-Geral que os eleger.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e no caso de igualdade desta, pelo que tiver idade mais elevada, salvo na hipótese de membro efetivo eleito por maioria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Da Assembléia-Geral

Art. 20. Os acionistas reunir-se-ão em Assembléia-Geral Ordinária, anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 21. Compete à Assembléia-Geral Ordinária:

a) discutir, examinar e opinar sobre o Balanço, contas e relatórios apresentados pela Diretoria;

b) discutir, examinar e opinar sobre os pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;

c) eleger, na época própria, os membros da Diretoria ou seus substitutos;

d) eleger o Conselho Fiscal e fixar-lhe os honorários;

e) praticar todos os atos que lhe sejam atribuídos pelas leis vigentes e presente Estatuto.

Art. 22. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa na forma prescrita no art. 20.

Art. 23. Os anúncios da primeira convocação das Assembléias serão publicados, pelo menos três vezes, no *Diário Oficial* e em outro de grande circulação, da sede da Sociedade, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléia-Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência de quinze dias.

Art. 24. Uma vez convocada a Assembléia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a mesma seja realizada, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 25. As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponderá um voto.

Art. 26. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 27. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias-Gerais, por mandatários com poderes legais.

Art. 28. Para que possam comparecer às Assembléias-Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Dos Lucros

Art. 29. Os lucros que se verificarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) o exigido em Lei para a constituição de reserva destinado a assegurar a integridade do Capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 2.1/2% (dois e meio por cento), a cada um dos membros da Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento), ao ano, no mínimo;

d) o restante para constituição de um fundo de Reserva Especial destinado, a juízo da Assembléia, a suprir qualquer deficiência que porventura se verifique nas reservas exigidas por Lei, para bonificação aos senhores acionistas ou ainda para realização de futuros aumentos de Capital.

Parágrafo único. Revertem a favor da Sociedade e serão levados ao Fundo de Reserva Especial, a que alude a alínea "d", os dividendos não reclamados dentro do prazo prescrito na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 30. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. (Nº 039954 — 28-9-71 — Cr\$ 885,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A — ELETROBRAS

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Retificação

Na publicação da Ata da 21.ª AGE feita no *Diário Oficial* da União — SI-PII, de 12-4-71, págs. 1.366 e

1.367, na página 1.366, 3.ª coluna, item 7, letra c, onde se lê:

"c) Resgate — mediante sorteios a partir do mês de julho subsequente ao encerramento de cada exercício".
Leia-se.

"c) Resgate — mediante sorteios semestrais, pelo valor corrigido do título na época, do mesmo, num montante não inferior a 1% nem superior a 50% do valor total da emissão".

(N.º 004218-B — 5.10.71 — Cr\$ 7,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

PORTARIA Nº 924, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro do Estado do Interior publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Aposentar Murilo Carneiro da Cunha, Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria, matrícula nº 1.355.299, do Quadro de Pessoal do DNOCS, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição Federal,

com as vantagens do artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967. — José Lins Albuquerque.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 088, DE 1 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar de suas funções nesta Superintendência, na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho o Escriturário Idalmiro Dutra, com efeito a partir de 14 de outubro de 1971. — Sebastião Dante de Camargo Júnior.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS

Concorrência Pública para o fornecimento e instalação de Sistema de Energia Elétrica para o Porto de Itaqui, Estado do Maranhão.

AVISO

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia do Ministério dos Transportes, com sede à Praça Mauá, nº 10 (dez), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, torna público

que para realizar no próximo dia 10 (dez) de novembro do corrente ano, às 15,00 (quinze) horas, a Concorrência Pública para o fornecimento e instalação de sistema de energia elétrica para o Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão.

2. O Edital e outras informações serão fornecidas aos Senhores Interessados no horário das 14,00 (quatorze) às 17,00 (dezessete) horas, no Grupo Executivo de Concorrências da Diretoria de Portos.

Rio de Janeiro, Gb, 27 de setembro de 1971. — Zaven Boghossian, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria Geral

EDITAL

Convocação de Professores Auxiliares de Ensino

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, em aditamento ao Edital de Convocação de Professores Auxiliares de Ensino, de 13 de março de 1971, torna público que estão convocados a comparecer, dentro do prazo de oito (8) dias, à Secretaria-Geral do Colégio Pedro II, localizada no Campo de São Cristóvão, 177, os professores abaixo relacionados, a fim de assumirem a regência de turmas, os quais foram habilitados em Concurso para Professor Auxiliar de Ensino do Colégio Pedro II.

Os convocados deverão apresentar certificado de registro definitivo de Professor do Ensino Secundário expedido pelo Ministério da Educação e Cultura.

O não comparecimento implica desistência.

Português:

Maria Trindade Barbosa da Silva,
Maria Helena Simões Caetano dos Santos

Elaine Della Riva da Nóbrega Bastos
Norma dos Santos

Matemática:

Ailton Hippert Verdini
Caubi Moreira Ribeiro
Cláudia dos Santos Guerreiro
Edilma de Carvalho Rangel
Natalino Folegatti

Biologia:

Renato Clapp Rego Barros
Milton Cherman

Espanhol:

Maria Pestana Gomes

História:

Maria Eugenia Malta Serra
João Francisco Vasconcelos Nogueira

Ciências:

Gilvandia Nóbrega
Paulo Sampaio de Souza Costa

Educação Moral e Cívica:

Kleide Ferreira do Amaral Pereira
Rio de Janeiro 4 de outubro de 1971. — Eustachio Toledo de Queiroz, Secretário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-71

Torna público que a Universidade Federal do Paraná está recebendo propostas para compra de um sistema de processamento de dados. As especificações estão à disposição dos interessados no Centro de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Paraná, no 3º andar do Edifício da Administração, no Centro Politécnico.

As propostas serão recebidas até o dia 15 de outubro do corrente ano, às 15:00 horas, naquele Centro.

Curitiba, 15 de setembro de 1971. — Euro Brandão, Diretor do Centro de Computação Eletrônica.

Visto: Algayr Munhoz Mäder, Reitor.

Especificações para a aquisição por compra de um sistema de processamento de dados para a Universidade Federal do Paraná, de conformidade com o Edital de Concorrência nº 1-71, de 15 de setembro de 1971.

1 — ASPECTOS GERAIS DA CONCORRÊNCIA

1.1 — Objeto da aquisição

Trata-se de adquirir por compra um sistema de processamento de dados, adequado a determinadas condições previsíveis de desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná (UFFP).

1.2 — Habilitação preliminar

Para ser aceita a oferta de equipamento, a firma interessada em participar da concorrência deverá submeter-se a uma habilitação preliminar, constante da apresentação de documentação adequada que comprove a sua situação jurídica, técnica e financeira. Somente serão consideradas as propostas dos fornecedores radicados no Brasil e que tenham satisfeito as condições da habilitação preliminar.

1.2.1 — Situação jurídica

Os interessados deverão apresentar:

- registro da firma ou sociedade, contendo todos os dados sobre sua constituição, contrato social e alterações subsequentes;
- registro no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda;
- Certidão negativa de débito perante a Fazenda Nacional, da circunscrição da sede ou filial da proponente, no Brasil;
- prova de quitação ou certificado de regularidade para com o I.N.P.S., da circunscrição da sede ou da filial da proponente, no Brasil;
- prova de recolhimento do Imposto Sindical;
- comprovante de ter sido recolhida à Tesouraria da Universidade Federal do Paraná, a caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinada a garantia da proposta e assinatura do contrato, o qual poderá ser em títulos da dívida pública da União, considerado o valor nominal, em moeda corrente nacional ou em carta de fiança bancária, emitida por estabelecimento sediado ou com filial em Curitiba.

1.2.2 — Situação financeira

Os interessados deverão apresentar:

- cópia dos dois últimos balanços e respectivos demonstrativos de lucros e perdas da firma proponente;
- apresentar atestados de idoneidade financeira, fornecidos por três estabelecimentos bancários que operem no Brasil, sendo um, necessariamente, de estabelecimento oficial.

1.2.3 — Situação técnica

Os interessados deverão apresentar:

- comprovação da existência de instalação, ou contratação para instalação, de equipamentos do fabricante em pelo menos três universidades do País; em caso de contratação, indicar a data de entrega e início de operações;
- comprovação de existência de instalação ou contratação para instalação, no País, de pelo menos três sistemas de processamento similares ao proposto nesta concorrência; em caso de contratação indicar a data de entrega e início de operações;
- relação do número, função, titulação e distribuição regional dos técnicos de nível universitário, empregados pelo proponente no Brasil;
- apresentação de «curriculum vitae» de técnicos empregados pelo proponente, no País, na chetia dos setores de Análise, Programação, Atendimento às aplicações de caráter científico e Manutenção;
- declaração formal de que estão integralmente atendidas as condições de «alternativa de processamento» item 2.3.3 desta concorrência.

1.3 — Prazo de apresentação

As propostas serão recebidas no Centro de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Paraná, 3º andar do Edifício de Administração, no Centro Politécnico, até às 15:00 h, do dia 15 de outubro de 1971.

1.4 — Forma de apresentação das propostas

1.4.1 — Informações de caráter geral

- As propostas serão apresentadas em papel do tamanho «ofício» ou «carta», timbrado, original, com todas as folhas rubricadas pelos signatários da oferta, ou pessoa habilitada, em envelopes lacrados;
- somente serão aceitas informações escritas em português, com exceção da literatura técnica, que poderá ser também em inglês, francês ou espanhol;
- os documentos não impressos serão datilografados em espaço duplo, com original e três cópias;
- os documentos impressos, se houver, serão apresentados em 4 exemplares cada um;
- não serão admitidos aditamentos às propostas, pelo que devem constar desde logo possíveis soluções de descontos, comodatos, ofertas especiais ou promocionais;
- serão rejeitadas as propostas que contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas.

1.4.2 — Propostas

- Os proponentes poderão concorrer com até duas propostas nesta concorrência;
- qualquer alternativa que implique em modificação no tipo de equipamento, no prazo de entrega ou nas

- condições de pagamento, deverá ser objeto de proposta independente;
- c) permite-se até uma alternativa, em cada proposta, desde que se restrinja a um estágio imediatamente superior de desempenho do sistema, com a adição de uma ou mais unidades de equipamento do tipo já previsto na proposta básica;
- d) todas as propostas deverão prever de forma clara e objetiva a possibilidade e modo de expansão futura do sistema, seja nas unidades periféricas seja na capacidade de memória;
- e) as propostas serão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de apresentação, com preços não sujeitos a variações;
- f) as propostas deverão ser apresentadas na forma seguinte:

ENVELOPE 1 — Habilitação Preliminar — Conterá os documentos da habilitação preliminar, na forma especificada no item 1.2, precedidos por documentos que indiquem o representante legal designado, de acordo com o item «CREDENCIAÇÃO» e que declare explicitamente que o proponente aceita, sem restrições, todas as condições e especificações aqui expressas, referente ao edital de concorrência nº 1-71.

ENVELOPE 2 — Atendimento a aspectos de natureza universitária.

I — A proposta deverá ser plenamente satisfatória quanto a três aspectos de interesse substancial para a Universidade:

- a) aspecto didático (ensino e treinamento);
- b) aspecto técnico-científico (programas e literatura);
- c) aspecto de controle administrativo da Universidade (programas administrativos de interesse universitário).

II — *Aspecto didático*

Especificar pormenorizadamente todo o «software» que será colocado pelo fabricante à disposição da Universidade, com a referência a:

- utilização do sistema (sistema operacional e programas utilitários);
- linguagens desenvolvidas;
- literatura relacionada com instrução sobre computação em geral, conhecimento do sistema, uso dos programas utilitários e linguagens;
- cursos de treinamento em diversos níveis que o proponente se compromete a oferecer

III — *Aspecto técnico-científico*

III — 1) Especificar pormenorizadamente toda a programação a ser colocada diretamente pelo fabricante à disposição da Universidade, com relação às áreas de interesse da Universidade, conforme item 2.1.3.

III — 2) Especificar cursos, material audiovisual, literatura de divulgação ou de especialidade técnica disponíveis, inclusive revistas científicas a serem colocadas à disposição da Universidade.

III — 3) Especificar a atividade do pessoal de alto nível dedicado pelo fabricante, no Brasil, ao desenvolvimento de «Software» técnico-científico e ao atendimento a problemas de programação científica no Brasil, junto às Universidades.

IV — *Aspecto de controle administrativo da Universidade.*

IV — a) Especificar pormenorizadamente quais os programas ou sistemas de programação já desenvolvidos, com possibilidade de aplicação imediata, para fins de natureza administrativa e controle da vida universitária, conforme item 2.1.4.

IV — b) Declaração expressa de atendimento às condições de treinamento de pessoal da Universidade e preparação da programação necessária ao controle administrativo.

IV — c) Declaração expressa de que em julho de 1972, será possível colocar em uso parte dos programas administrativos, mais urgentes, a serem rodados

em equipamento de outra entidade, que permitam a compatibilidade de programação.

ENVELOPE 3 — Proposta

Esse envelope deverá conter:

- I — Apresentação e justificação da configuração proposta, com relação a sua conveniência no atendimento às necessidades atuais da UFPR e seu desenvolvimento em futuro próximo.
- II — Descrição da configuração proposta com a especificação objetiva e pormenorizada das possibilidades técnicas de cada unidade que compõe o sistema proposto, inclusive esquema gráfico da configuração global.
- III — Indicação dos requisitos de área, energia e condições ambientais, de forma tabular como se segue:
- Col. 1 — item correspondente a cada uma das unidades do sistema ofertado, como processador central, impressora, etc.
- Col. 2 — tipo e modelo;
- Col. 3 — área ocupada pela unidade em projeção horizontal, em metros quadrados;
- Col. 4 — área de serviço de cada unidade, em metros quadrados;
- Col. 5 — área total de ocupação;
- Col. 6 — número de elementos componentes;
- Col. 7 — potência consumida em KVA;
- Col. 8 — potência dissipada em kCal/h;
- Col. 9 — pontos ideais de operação, tolerâncias de temperatura, unidade, tensão e frequência;
- Col. 10 — modularidade do sistema.
- IV — Descrição de materiais e serviços necessários à instalação de 4 (quatro) terminais remotos, conforme especificação adiante.
- V — Descrição do equipamento periférico ofertado, em resposta ao item 2.2 — b — VIII.
- VI — Descrição da expansão ou expansões possíveis, de acordo com o item 2.2 — a.
- VII — Descrição das características da interligação com o sistema existente na Universidade, conforme item 2.5.

ENVELOPE 4 — Serviços de apoio

- I — Especificar as condições de alternativa de utilização, de acordo com o exigido no item 2.3.3.
- II — Especificar pormenorizadamente o modo e condições da manutenção conforme item 2.3.1.
- III — Especificar pormenorizadamente o planejamento da instalação, conforme o solicitado no item 2.4.

ENVELOPE 5 — Valor da Proposta

Considerar as despesas CIF para o equipamento instalado em local designado pela Universidade, em Curitiba, devendo todo e qualquer encaminhamento burocrático de documentação, necessária à importação direta em nome da Universidade Federal do Paraná, ser executado pelo fornecedor.

- I — Preço unitário de cada unidade ofertada em algarismos, e por extenso, em moeda nacional.
- II — Para cada unidade cotar:
- II — a) preço à vista, mediante processamento posterior à entrega em funcionamento;
- II — b) custo de manutenção para o primeiro ano e forma de reajuste para os anos seguintes, conforme item 1.8;
- II — c) preço à vista para ampliação da memória principal para 240 KB.

III — Para o conjunto ou grupos de unidades dar os prazos de entrega, os quais não poderão exceder a 12 meses.

ENVELOPE 6 — Literatura técnica e exemplos de saída.

Este envelope deverá conter quatro conjuntos de manuais que permitam comprovar as características do equipamento proposto e do «software» a ser colocado, sem onus, à disposição da Universidade. Para todos os casos de programas técnico-científicos requer-se uma saída direta de computador com exemplo típico. No caso de ser apresentada uma segunda proposta bastará a complementação dos manuais já constantes da primeira proposta. A literatura técnica deverá ser acompanhada de índice.

1.5 — *Credenciação*

O proponente deverá credenciar, junto à Universidade Federal do Paraná, mediante procuração, um representante legal para responder perante a Comissão de Julgamento por tudo quanto for pertinente ou vinculação à concorrência, constando o seu nome e endereço em Curitiba.

1.6 — *Local de informações e entrega das propostas:*

Todos os pedidos de informações daqueles que desejarem concorrer, bem como qualquer correspondência relacionada com a presente concorrência deve ser encaminhada ao Professor Euro Brandão

Comissão Julgadora de Concorrência Pública nº 1-71

Edifício de Administração, 3º andar

Centro Politécnico

Universidade Federal do Paraná

Curitiba — Paraná

1.7. — Seleção das propostas:

- 1.7.1 —** A Comissão de Julgamento da presente Concorrência Pública será nomeada pelo Reitor da Universidade Federal do Paraná e procederá na forma:
- abrir apenas os envelopes da Habilitação Preliminar julgando da habilitação obtida pelos concorrentes;
 - abrir somente os demais envelopes correspondentes aos proponentes que tenham cumprido as disposições da Habilitação Preliminar;
 - providenciar a devolução, intactos, dos envelopes de concorrentes que não tenham atendidos às disposições preliminares.
- 1.7.2 —** A Comissão Julgadora selecionará a proposta mais vantajosa, atendendo os fatores de:
- adequação às necessidades da Universidade quanto às atividades acadêmicas, nos aspectos didáticos, técnico-científico e de controle da vida universitária;
 - qualidade dos serviços de apoio, suporte de treinamento; disponibilidade e capacidade de alternativa de processamento;
 - desempenho do equipamento, expansibilidade da configuração proposta;
 - preço, prazo de entrega;
 - disponibilidade de recursos da UFPR;
 - outras condições especificadas.
- 1.7.3 —** A decisão final sobre a presente concorrência cabe ao Reitor da Universidade Federal do Paraná, a quem será encaminhado o parecer da Comissão Julgadora.
- 1.7.4 —** A UFPR se reserva o direito de rejeitar uma ou todas as propostas apresentadas; de modificar as configurações propostas; de adjudicar parcial ou totalmente a oferta de qualquer concorrente, ou propor configurações mistas de mais de um fornecedor, se assim julgar de seu maior interesse. A UFPR não se obriga a qualquer compromisso com o (s) concorrente (s) selecionado (s), previamente à assinatura do (s) contrato (s) de fornecimento.
- 1.7.5 —** O proponente selecionado fica obrigado, dentro do prazo de validade da proposta, a assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação, por escrito, pela UFPR.

2 — ESPECIFICAÇÕES**2.1 — Requisitos mínimos de suporte acadêmico****2.1.1 — Suporte técnico-científico em geral**

Nesse particular deverá o proponente:

- especificar claramente como o pessoal de nível universitário, dedicado ao atendimento às aplicações de caráter técnico-científico, conforme item 1.2.3 — d) da Habilitação Preliminar, poderá oferecer à Universidade sua contribuição efetiva;
- reacionar os cursos, publicações, casos de conferências, seminários, que vem promovendo no desenvolvimento de aplicações técnico-científicas que interessem à Universidade;
- eventuais bolsas ou viagens de aperfeiçoamento para o corpo docente e discente da Universidade

2.1.2 — «Software» básico**a) Sistema Operacional**

O equipamento ofertado deverá possuir um sistema operacional contendo:

- programa supervisor com capacidade de ordenar a execução das tarefas em níveis de prioridade, suportar a execução de, pelo menos, três programas simultaneamente e permitir o endereçamento lógico de diversas unidades físicas do sistema. O programa supervisor deve ser protegido contra destruição e tornar a operação, tanto quanto possível, independente do operador. Deverá ser especificada a forma de configuração e alteração do programa supervisor. O programa supervisor deverá montar um «log» de acontecimentos contendo a hora e data de entrada da tarefa no sistema, hora de início e fim de execução da tarefa, tempo de execução, prioridade atribuída à mesma e o nome e código da aplicação.
- Compiladores ASSEMBLER; COBOL; ALGOL; FORTRAN; RPG; BASIC; LISP ou SNOBOL ou equivalente com indicações das normas técnicas seguidas. Deverão também ser apresentados outros compiladores que façam parte do sistema operacional.
- Programas utilitários de SORT/MERGE, rotinas de entrada e saída, rotinas de transparência de arquivos entre as unidades do sistema, rotinas para a interrupção e reinício de tarefas e rotinas de aplicações gerais.

b) Documentação

Com o fornecimento do equipamento, todo o «Software» deverá ser plenamente documentado por meio de manuais técnicos para implantação, utilização e operação, fluxogramas, manuais de sistema, «decks» em cartão ou fita magnética e exemplos de teste. Junto à proposta deverão ser apresentados os manuais técnicos que permitam a comprovação das informações apresentadas com relação ao «Software». Todo o «Software» mencionado será entendido como de fornecimento sem ônus para a

Universidade. Os programas que estiverem sujeitos a ônus devem ser claramente consignados, indicando-se o custo e condições de utilização e manutenção.

2.1.3 — «Software» de aplicações**a) Áreas de interesse imediato**

Trata-se de setor considerado de grande importância nesta concorrência. O proponente deverá apresentar qual o «Software» já desenvolvido para o equipamento ofertado, com relação a aplicações de interesse para as áreas de atividade universitária, e que possam ser colocados diretamente, pelo fabricante, à disposição da Universidade.

São consideradas áreas de interesse prioritário:

- Matemática
- Estatística
- Física
- Química
- Engenharia Civil
- Engenharia Elétrica
- Engenharia Mecânica
- Engenharia Florestal
- Engenharia Industrial
- Geodésia
- Economia
- Administração
- Pesquisa operacional, inclusive Programação linear e não linear, e simulação
- Planejamento da construção
- Linguística
- Geologia
- Biologia

b) Apresentação

Os proponentes deverão apresentar literatura elucidativa sobre cada programa e saídas diretas de computador para problemas típicos.

2.1.4 — «Software» para administração universitária e programação acadêmica.**a) «Software» disponível**

O proponente deverá fornecer pormenorizada indicação sobre:

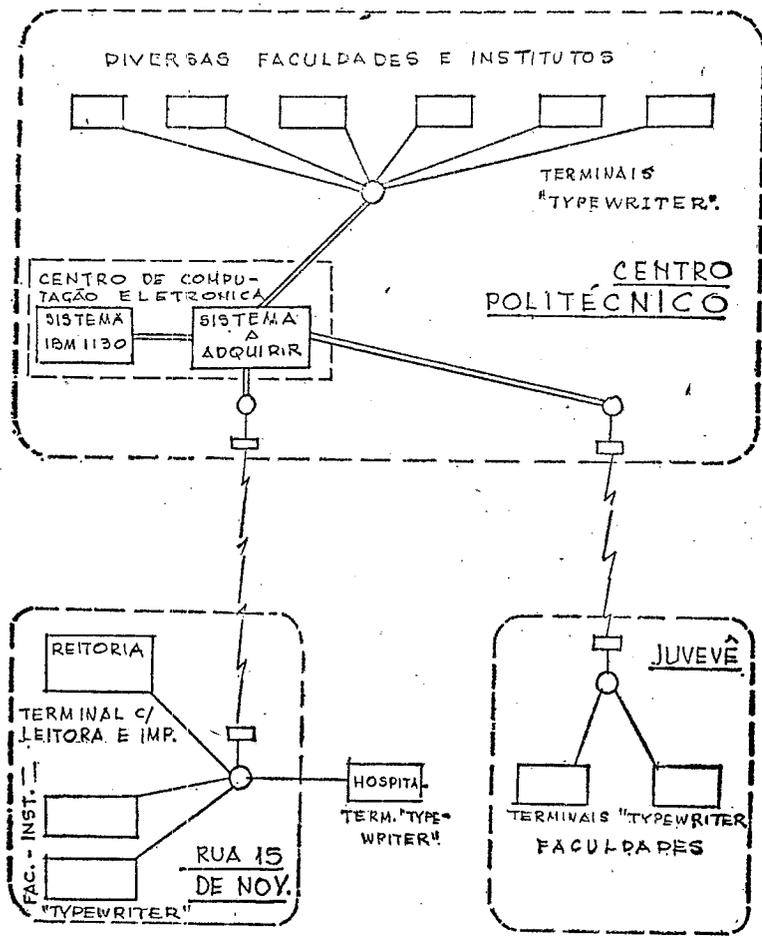
- Programas ou sistemas que possa fornecer para controle de vida escolar em Universidade, acompanhamento de créditos e frequência, composição de turmas, elaboração de horários e correção de provas; dizer da generalidade e adaptabilidade desses sistemas.
- Rotinas de processamento administrativo e controle de estoque.
- Todo o «Software» deverá ser plenamente documentado por meio de manuais técnicos para implantação, utilização e operação, fluxograma, manuais de sistema, «decks» de cartão ou fita magnética e exemplos de teste. Junto da proposta deverão ser apresentados manuais técnicos que permitam perfeita avaliação das possibilidades da programação, bem como saída de impressora de exemplos típicos.

2.2 — Configuração adequada para a Universidade**a) Ampliabilidade**

Considerando que se deseja um sistema de processamento que possa ser ampliado até possibilitar o atendimento, na UFPR, de requisitos que só surgirão nos próximos 2 a 5 anos, começando-se por estabelecer dados de referência sobre as condições futuras a atingir.

Prevê-se a utilização de um sistema de processamento de dados no Centro de Computação Eletrônica, com 240 KB de memória principal, com console impressora e teclado e uma tela de raios catódicos; duas impressoras de 2.000 linhas por minuto no total, duas leitoras de cartões com capacidade total para 1.200 cartões por minuto; perturbadora de cartões (de 80 colunas) de 300 cartões por minuto; unidades de memória auxiliar de acesso aleatório até 600 milhões de «bytes», 4 unidades de fitas magnéticas de 1.600 bytes por polegada e velocidade de transferência de 100 KB/seg; um terminal remoto com leitora de cartões, teclado e impressora de 600 linhas por minuto; doze terminais remotos com teclado e máquina de escrever, dos quais seis situados no Centro Politécnico; dois nas faculdades junto à Reitoria; um no Hospital de Clínicas e dois nas faculdades localizadas no Juvevê. Um esquema dessa situação futura consta no desenho esquemático anexo. O sistema 1130 existente seria usado interligado no próprio CCE ou em outra dependência do Centro Politécnico. O proponente deverá indicar claramente as possibilidades de expansão do sistema, principalmente quanto a possibilidade de adição de equipamento complementar sem perda ou afastamento de unidades instaladas anteriormente.

ESQUEMA DA PREVISÃO PARA ATENDIMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS NA U. F. P. R.



b) Especificações para os requisitos atuais

Considerando-se as condições de utilização presente da computação e necessidades atuais mais urgentes, da Universidade, o sistema a ser ofertado, necessariamente de terceira geração, terá as características mínimas de desempenho seguintes:

- I — Uma unidade central de processamento dotada de todos os circuitos necessários para o endereçamento, operações aritméticas e lógicas, controle de seqüência e interrupção de serviços, bem como, para comandar as unidades de entrada e saída, aritmética decimal e de ponto fixo, com instruções de multiplicação e divisão, com capacidade de memória de 140 KB de memória (1KB = 1000 bytes de 8 bits), relógio interno com funções «set» e «read out» programáveis e com proteção à memória por circuitos;
- II — Console impressora para entrada e saída de mensagens de comando do programa supervisor e intervenção do operador;
- III — Impressora — com capacidade para imprimir pelo menos 1000 linhas por minuto, com um conjunto de 48 caracteres de impressão e linha de 132 caracteres;
- IV — Leitora-perfuradora de cartões, em uma unidade compacta ou duas independentes, com capacidade de leitura de 1000 cartões por minuto e de perfuração de 80 cartões por minuto;
- V — Duas unidades de fitas magnéticas para fitas de meia polegada, 9 trilhas de gravação, densidade de gravação de 1600 bytes por polegada e velocidade de transferência de 100 KB por segundo;
- VI — Unidades de memória de acesso aleatório com capacidade para armazenar 80 mil KB, com velocidade de transferência de 150 KB por segundo e tempo de acesso não superior a 100 milissegundos;
- VII — A instalação deve admitir expansão pela inclusão de terminais remotos, com capacidade de transacionar comunicações à cadência da ordem de 1200 bauds, para funcionamento em regime de «time-sharing». Deverá ser especificado o número máximo que a instalação ofertada admite. Deverão ser ofertados quatro terminais, incluindo os materiais e serviços necessários ao seu funcionamento.
- VIII — Como equipamento periférico deverão ser ofertadas 10 máquinas perfuradoras interpretadoras conferidoras de cartões de 80 colunas ou conjunto de máquinas equivalente.

c) Solicitação de sistema

Com relação ao controle administrativo da UFRPR são as seguintes algumas indicações básicas:

- a) pessoal — 5.000 funcionários;
- b) patrimônio:
 - imóveis — 200 itens
 - materiais permanentes — 500 itens

- c) circulantes:
 - material de consumo — 1.500 itens
- d) movimento burocrático:
 - lançamentos contábeis — 20.000 por ano
 - empenhos — 20.000 por ano
 - pagamentos a fornecedores (cheques) — 10.000 por ano
- e) corpo discente:
 - alunos — 15.000
 - vestibulandos — 10.000
 - alunos-disciplinas — 100.000
 - turmas — 3.000
- f) movimento acadêmico:
 - verificações e exames-disciplina — 50.000/ano
 - verificações e exames-aluno — 1.500.000/ano
 - carreiras — 50
 - disciplinas semestrais — 60
- g) instalações e currículos:
 - disciplinas semestrais — 1.500
 - salas de aula — 400

2.3 — Condições Requeridas de Apoio do Fabricante

2.3.1 — Manutenção e reposição de peças — Condições Gerais

A responsabilidade de manter a instalação («**HARDWARE**» e «**SOFTWARE**»), em condições operacionais e de adquirir e estocar peças e dispositivos necessários aos trabalhos de manutenção, deverá residir com o fornecedor selecionado. No caso de configuração mista, caso o fornecedor venha a propor, juntamente com seu equipamento, máquina ou suporte de programação de outro fabricante, caberá ao proponente, exclusivamente, a responsabilidade pela manutenção do sistema. O contrato de manutenção de «**HARDWARE**» será celebrado separadamente com o fornecedor. A manutenção do «**SOFTWARE**» utilitário é implícita com a compra do equipamento.

— Equipe de Manutenção

A fornecedora deverá manter em Curitiba uma equipe de manutenção de equipamento, especializada no tipo de instalação oferecida, inclusive do equipamento periférico.

— Custo da Manutenção

O preço da manutenção deverá ser claramente especificado, indicando o prazo de garantia e a fórmula de reajustamento periódico. O preço deverá incluir a reposição de peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

— Período de Manutenção

A fornecedora deverá indicar o número mínimo de anos a que se compromete a efetuar a manutenção do equipamento ofertado, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) anos.

— Horário de Manutenção

Os horários destinados à manutenção preventiva serão indicados pela Universidade, dentro do cronograma apresentado pelo fornecedor.

2.3.2 — Treinamento e Implantação

a) Treinamento

O proponente deverá comprometer-se a oferecer cursos de treinamento ao pessoal de operação, programação e análise, lotado pela UFRPR no Centro de Computação Eletrônica, submetendo em cada caso antecipadamente os «currículos vitais» dos instrutores. O fornecedor é considerado responsável pelo treinamento de todo o pessoal necessário à operação normal do sistema.

b) Implantação

O proponente deverá comprometer-se a oferecer, pelo prazo mínimo de 2 anos, em regime de dedicação integral, 3 analistas para a tarefa abaixo discriminada, submetendo à Universidade os «currículos vitais» correspondentes:

- I — estabelecimento das necessidades de treinamento do pessoal do CCE da UFRPR;
- II — desenvolvimento de programas necessários à Universidade, preferencialmente aos relacionados com a implantação da reforma universitária;
- III — escolha e utilização dos programas do fabricante e da configuração do Programa Supervisor;
- IV — planejamento da operação do sistema

2.3.3 — Alternativa de processamento («back-up»)

Exige-se do fornecedor o oferecimento de alternativas de processamento em casos de impedimento que paralizem a instalação da UFRPR por tempo superior a 12 horas. Só no caso de as alternativas serem oferecidas em Curitiba, o fornecedor não sofrerá o ônus do transporte de pessoal e material, em conformidade com os termos que ditarão

esta questão no contrato de fornecimento. As alternativas propostas pelo licitante devem atender ao processamento de emergência sem alteração substancial dos programas. O início do processamento de emergência deve ocorrer, no máximo, 24 horas após a interrupção da operação de instalação, em tempo «bloqueado» não inferior a 2 horas.

O proponente deverá enumerar:

- a) localização dos sistemas alternativos (indicar, se for o caso, outros modelos do equipamento que apresentem compatibilidade de programas);
- b) as entidades a que pertencem;
- c) a configuração de cada um;
- d) os preços correntes de utilização dessas instalações;
- e) as restrições e normas de utilização vigentes.

2.3.4 — Garantias e Penalidades

O proponente deverá declarar pormenorizadamente quais as garantias que oferece, discriminadamente, tanto com relação ao funcionamento e desempenho do equipamento, como com eficiência do «software».

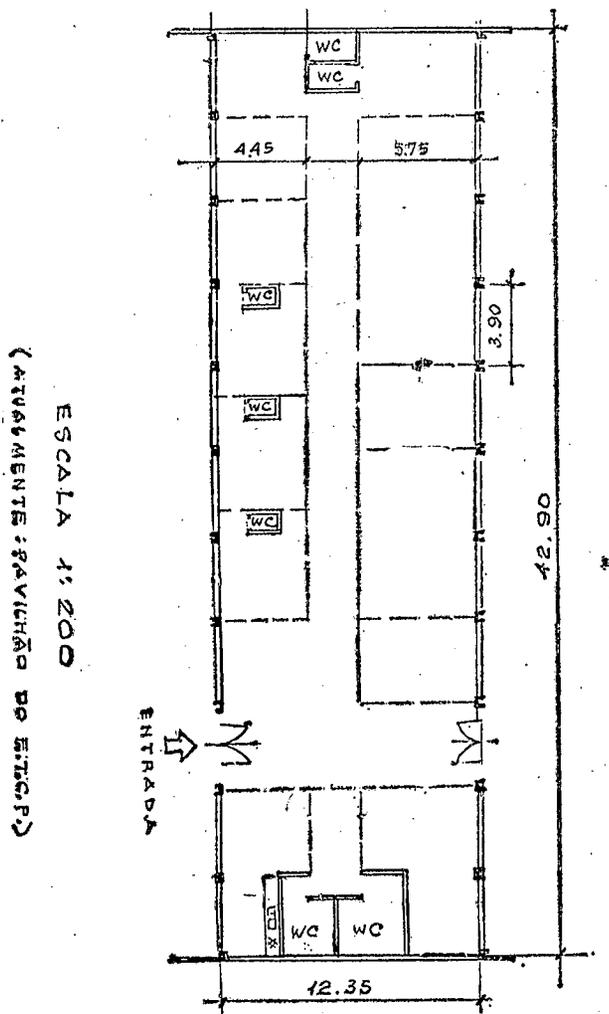
Os contratos a serem firmados entre o fornecedor e a Universidade estabelecerão as penalidades cabíveis para o atendimento dos serviços e prazos contratados.

2.4 — Planejamento de instalação

O proponente deverá indicar pormenorizadamente o planejamento e desenvolvimento das instalações e sistemas, complementado por PERT e gráficos de GANTT, abordando obrigatoriamente:

- a) Formação e treinamento do pessoal;
- b) Instalação física, com apresentação de «lay-out» com base na planta da área disponível do CCE.

PAVILHÃO PARA ESTUDO DAS FUTURAS
INSTALAÇÕES DO CENTRO DE COMPUTAÇÃO
ELETRÔNICA DA U.F.P.



2.5 — Interligação com sistema existente

- a) Constituirá parte integrante de cada proposta a apresentação de materiais e serviços («hardware» e «software») necessários à interligação («interface») entre a instalação objeto desta concorrência e a instalação IBM — 1130 existente na Universidade (cuja configuração aparece discriminada abaixo levando em conta a expansão prevista).

No caso de «interface» não ser viável o proponente deverá ofertar um sistema equivalente de «remote job entry».

b) Instalação existente

- 1) Unidade Central Processadora IBM 1130, modelo B, com ciclo de memória de 3.6 microsegundos;
 - memória principal: capacidade de 8K, com palavras de tamanho fixo, de 16 bits;
 - (Prever expansão para 16K);
 - memória auxiliar: um «drive» de disco integrado, para disco IBM 2315 com capacidade de 512000 palavras de 16 bits;
 - console de teclados e impressora «TYPEWRITER», de esfera de discos, velocidade de 15 car/seg e 120 caracteres por linha.
- 2) Unidade leitora-perfuradora de cartões, tipo 1442, modelo 7, com velocidade de leitura de 400 cartões, tipo IBM, de 80 colunas, por minuto e velocidade de perfuração de 120 cartões/minuto.
- 3) Impressora, tipo IBM 1132, com velocidade de 110 linhas/minuto e linha de impressão de 120 caracteres.
- 4) Traçador de gráficos, tipo IBM 1627, modelo 1.

Curitiba, 15 de setembro de 1971. — Euro Brândão.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DO CONCURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO REALIZADO PELA SUDAM DE ACÓRDO COM OS TERMOS DO EDITAL PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL, TELEXOGAMA DA COORDENAÇÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO DASP (CODERSEL/IASP) E HOMOLOGAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE (PROCESSO Nº 06108/71 e 04419/71 - DASP).

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
01	0102	DJELMA DE OLIVEIRA FARIAS	1.170
02	0170	GILMA M. TEOFIORA B. VEIGA	1.155
03	0121	EDUARDO DA SILVA MELO	1.095
04	0502	TEREZINHA FÁTIMA A. MONTEIRO	1.090
05	0011	ALICE ALCOLUMBRE DA SILVA	1.090
06	0092	DAMIÃO ALVES FERNANDES	1.080
07	0008	ALFA PINHO GALENO	1.050
08	0302	MARIA DA CONCEIÇÃO AVELAR	1.040
09	0059	CARLOS DANTAS TORRES	1.020
10	0036	ANTÔNIO RAIMUNDO O. PAULA	1.020
11	0469	RONALDO SANTOS BORDALO	1.015
12	0177	HELLY DE NAZARETH JORDÃO	1.005
13	0327	MARIA DO CARMO L. TEIXEIRA	1.005
14	0371	MARILENE PEREIRA PIMENTEL	1.005
15	0029	ANTÔNIO CARLOS BARRAL SECCO	995
16	0202	IVANETE DA SILVA QUEIROZ	975
17	0068	CECIL BRAGA E CHAVES	960
18	0144	ERNESTINA DE MIRANDA CHAVES	960
19	0221	JOÃO GUILHERME B. OLIVEIRA	955
20	0058	CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO	950
21	0388	MUSA TOMOKO KOBAYASHI	950
22	0326	MARIA DO CARMO T. MORAES	945
23	0330	MARIA DO SOCORRO R. G. SILVA	940
24	0210	MÁRIA FÁTIMA C. DE SOUZA	935
25	0318	MARIA DE LOURDES A. AMORIM	930
26	0007	ALBA MARIA L. CARNEIRO	910
27	0006	AIDA MARIA SOUZA DA SILVA	910
28	0483	SANDRA SANTOS BORDALO	905
29	0195	IRENE VIEIRA DA PURIFICAÇÃO	905
30	0329	MÁRIA DO ROSÁRIO F. R. SANTOS	895
31	0452	REGINA DAS GRAÇAS NUNES	870
32	0075	CESAR ZACHARIAS MÁRTYRES	860
33	0507	VERA MARIA NOVO SIMAS	810
34	0128	ELIELZA DE SOUZA DIAS	780
35	0324	MARIA DE NAZARÉ M. RIBEIRO	750
36	0174	G. LILDA M. BENTES DUARTE	745
36	0274	LUIZ FLÁVIO RAIOL SILVA	745
37	0018	ANA MARIA BELTRÃO ROSAS	730
38	0320	MARIA DE NAZARETH P. FEIJÓ	730

Belém, 4 de outubro de 1971. — A Comissão. — Visto: Gen. Div. Ernesto Bandeira Coelho, Superintendente.

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria número 614, de 2 de setembro de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo número 52.844-70 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele Processo, Edyr Soares de Oliveira, Carteiro nível 10-A, matrícula n.º 2.181.709, lotado na Apt. Bairro de Pinheiros da jurisdição da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Paulo, cita-o por Edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando lotado na Apt. Bairro de Pinheiros, faltou ao serviço da Repartição por mais de 30 dias consecutivos, infringindo, assim, o artigo 207 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício 16-Sede da ECT em São Paulo, e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

São Paulo, em 27 de setembro de 1971. — *Walter Fonseca*, Presidente.

Dias: 4-5 e 6-10-71

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 27 — 29 — 9 — 1 — 4 — 0
— 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 —
22 — 25 — 27 — 29 — 10; 1 — 3 —
5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22
— 24 — 26 — 29 — 11; — 1 — 3 —
6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados publicação no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 — 24 — 27 — 29 de setembro; e 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 de outubro; e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília.

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30